

JUSTIÇA & CIDADANIA

AJUE
50 ANOS EM DEFESA DA
MAGISTRATURA FEDERAL

PRATELEIRA
MULHERES NA JUSTIÇA DO
TRABALHO, 80 ANOS EM
PERSPECTIVA



MINISTRA ROSA WEBER, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

**"A VONTADE SOBERANA DO
POVO É A FONTE REAL DO PODER"**

Quem busca o melhor pra saúde escolhe a Quali.



Profissionais do direito:
**as melhores operadoras
do Brasil estão aqui.**



**Com a Quali, você tem qualidade
e economia para cuidar da saúde.**



Parceria com entidades
de classe do setor jurídico.



Comodidade
da Telemedicina.



Rede médica
de excelência.



Ótimo
custo-benefício.



App para
diversos serviços.

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.



Simule
seu plano:



*ANs e condições no site.

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



CNPJ: 08.728.049/0001-77

Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues
Redator-Chefe

Amanda Nóbrega
Luci Pereira
Distribuição

Coan Gráfica
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo - SP | CEP 04547-006
Telefone: + 55 (11) 3995-4761

 Revista Justiça e Cidadania

 Revista Justiça e Cidadania

 Revista Justiça e Cidadania

Edição 266 • Outubro de 2022 • Capa: Felipe Sampaio SCO/STF

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antônio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli
José Geraldo da Fonseca

José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo de Tarso Sanseverino
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



23
ANOS

SUMÁRIO

06 EDITORIAL
Tempo de renovação

08 CAPA
"A vontade soberana do povo é a fonte real do poder"

14 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Ministro Salomão assume a Corregedoria Nacional de Justiça

16 OPINIÃO
A libertária Constituição do Chile

18 HOMENAGEM
Célio Borja, um exemplo

22 OPINIÃO
O ambiente de negócios no novo cenário mundial

26 ESTUDOS INTERNACIONAIS
Insolvência e Direito Comparado – Brasil e Estados Unidos



30 ESPAÇO OAB
Bicentenário do ensino jurídico no Brasil, hora de corrigir rumos

32 ESPAÇO AJUFE
Ajuze, 50 anos em defesa da magistratura federal

36 ESPAÇO ENFAM
Sonhos que inspiram e ações que transformam

38 PRATELEIRA
Mulheres na Justiça do Trabalho, 80 anos em perspectiva

40 JUSTIÇA ESTADUAL
O presente de grego

42 ESPAÇO IAB
IAB em vigília pela democracia

46 ESPAÇO ANADEP
O Decreto Presidencial nº 11.150/2022 e seus efeitos sociais

50 COMBATE À DESINFORMAÇÃO
Desafios para a compreensão do fenômeno e para o combate aos efeitos nocivos da desinformação

53 ESPAÇO AASP
A base de cálculo do ITBI e a autoridade da decisão do STJ

TEMPO DE RENOVAÇÃO



TIAGO SANTOS SALLES

Editor-Executivo

Destacamos na capa dessa edição a Ministra Rosa Weber, que para orgulho de toda a magistratura nacional assumiu a presidência do STF e do CNJ. “O Supremo Tribunal Federal, estejam certos, permanecerá vigilante na defesa incondicional da supremacia da Constituição e da integridade da ordem democrática. Deixemos falar a democracia”, exortou a ministra em seu discurso de posse.

O desafio é gigante, porém nossa Justiça está em boas mãos. Do seu ingresso como juíza substituta na Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, em 1976, até a posse como presidente do órgão de cúpula do Poder Judiciário, são 46 anos de excelentes serviços prestados ao Brasil. Como atestou na solenidade a ex-Presidente do Supremo, Ministra Cármen Lúcia, em todos os órgãos dos diferentes ramos da magistratura que integrou, a Ministra Rosa Weber “deu testemunho de seu empenho, de sua firmeza e do rigor em sua atuação, sempre em benefício da cidadania brasileira e com olhar social de preocupação com o mais carente e com a demanda mais urgente”.

A Ministra Rosa Weber disse ainda sentir-se privilegiada por ser empossada em setembro, mês que marca o fim do inverno e no qual celebramos, este ano, o Bicentenário da Independência do Brasil. “Ao evocar a florescência dessa estação, penso com idêntica leveza que não havia outro mês do ano mais adequado para guardar a lembrança dos fatos que desaguaram o 7 de setembro de 1822, uma vez que a Declaração da Independência marca figurativamente o início da

nossa primavera política”, registrou a magistrada, que é apenas a terceira mulher a presidir o STF em 130 anos de história.

Eleições, estabilidade e pertencimento – No capítulo que escreveu para o livro *Liberdades* (publicado pela Editora JC, saiba mais em nosso site), o Ministro Edson Fachin assinalou que, segundo estudos antropológicos, participar de eleições satisfaz de forma subconsciente uma necessidade básica de todo ser humano. Votar renova o sentimento de pertencimento.

É que apesar dos acalorados debates em tempos eleitorais sobre defeitos e qualidades dos candidatos, em longo prazo as eleições estimulam a harmonia na sociedade. O que acontece porque realizar eleições periódicas traz a estabilidade de um governo representativo, escolhido por um método justo e racional, que substitui todas as formas de violência na disputa pelo poder.

Leia ainda nessa edição – A Revista JC de outubro traz também a cobertura da posse do novo Corregedor Geral de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, que recebeu os cumprimentos na inauguração da Casa JC, novo centro de produção de conhecimento de Justiça & Cidadania em Brasília.

Confira outras três coberturas imperdíveis. Uma sobre o seminário que comemorou os 50 anos de existência da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), outra sobre a emocionante formatura da primeira turma de mestrado da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), e a

terceira sobre a última edição do ciclo de Estudos Internacionais de Direito Comparado da Revista JC, que desta vez reuniu grandes especialistas do Brasil e dos EUA em São Paulo para debater o instituto da insolvência.

A edição de outubro traz ainda uma entrevista com o Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), Sydney Sanches, que fala sobre a vigília mantida em nome da democracia pela mais antiga associação jurídica das Américas.

Na seção literária Prateleira, saiba tudo sobre o mais recente lançamento da Editora JC na coleção *Tribunais do Brasil*, o livro “Mulheres na Justiça do Trabalho, 80 anos em perspectiva”. Realizada em parceria com o Observatório Excelências Femininas, do Tribunal Superior do Trabalho, a obra proporciona reflexões sobre o reconhecimento profissional das magistradas brasileiras.

Leia ainda, nos artigos de opinião e nas seções dedicadas às principais entidades jurídicas do País, textos sobre temas como o bicentenário do ensino jurídico no Brasil, os desafios para combater a desinformação, as mudanças de cálculo na base do ITBI, o decreto presidencial que fixou o valor do “mínimo existencial” e uma justa homenagem ao ex-Ministro do STF Célso Borja, falecido em junho passado.

Boa leitura!



“A VONTADE SOBERANA DO POVO É A FONTE REAL DO PODER”

Fragmento do discurso de posse da Ministra Rosa Weber

MINISTRA ROSA WEBER

Presidente do Supremo Tribunal Federal

Sejam as minhas primeiras palavras a de reverência incondicional à autoridade suprema da Constituição e das leis da República, de crença inabalável na superioridade ética e política do Estado Democrático de Direito, de prevalência do princípio republicano e suas naturais derivações, com destaque à essencial igualdade entre as pessoas, de estrita observância da laicidade do Estado brasileiro, com a neutralidade confessional das instituições e a garantia de pleno exercício da liberdade religiosa, de respeito ao dogma fundamental da separação de Poderes, de rejeição aos discursos de ódio, e repúdio às práticas de intolerância enquanto expressões constitucionalmente incompatíveis com a liberdade de manifestação do pensamento, e de certeza de que sem um Poder Judiciário independente e forte, sem juízes independentes e sem imprensa livre não há democracia. Essa é a minha profissão de fé como juíza deste Supremo Tribunal Federal.

Senhoras e senhores, quis o destino que eu, magistrada de carreira há 46 anos no exercício da jurisdição, esteja a assumir a chefia do Poder Judiciário brasileiro neste 12 de setembro de 2022, ano e mês de celebração do Bicentenário da Independência

do Brasil, de tanta relevância em sua simbologia para nós brasileiros e brasileiros e coincidente com o início da primavera em nosso hemisfério, que sempre se faz acompanhar por pensamentos de renovação e de esperança.

Ao evocar a florescência dessa estação, penso com idêntica leveza que não havia outro mês do ano mais adequado para guardar a lembrança dos fatos que desaguarão o 7 de setembro de 1822, uma vez que a Declaração da Independência marca figurativamente o início da nossa primavera política. Ainda que independência formal não signifique necessariamente independência substantiva, é inegável que a independência em si mesma considerada representa a ideia poderosa que se opõe a qualquer forma de dominação, repele grilhões, reverbera autonomia e, sobretudo, traduz liberdade.

E liberdade, a imaginação humana já pintou de azul, talvez a mágica inspiração do céu e do mar. Liberdade é palavra força impregnada de esperança. No verso inextinguível de Cecília Meireles, é “a palavra que o sonho humano alimenta, e o sonho alimentado, sabemos todos, é justamente o que nos impulsiona a caminhar, mantendo vivo o caminho, caminho cujo trilhar passo a passo importa mais do que o próprio porto de destino”.

É a mensagem de Kaváfis, em memorável poema em que o poeta grego aconselha ‘seja longa e sem pressa a viagem rumo a Ítaca, repleta de aventuras e

Sejam as minhas primeiras palavras a de reverência incondicional à autoridade suprema da Constituição e das leis da República, de crença inabalável na superioridade ética e política do Estado Democrático de Direito”

de saber, e assegura ao viajante que ele não correrá o risco de encontrar o feroz Poseidon, os ciclopes ou outros monstros, desde que mantenha o pensamento elevado e não os carregue, os monstros, em sua alma’.

Senhoras e senhores, já se faz longo o caminho que estou a percorrer na magistratura, sempre com o coração sereno. Este longo percurso já foi lembrado nos discursos generosos que a mim foram dirigidos – e aqui mais uma vez agradeço sensibilizada. Volto a referir minha trajetória, contudo, não para cansa-los, mas para homenagear todos os juízes e tribunais em que trabalhei, os colegas servidores, membros do Ministério Público e advogados, com quem neles convivi e tanto aprendi. Muitos amigos de uma vida inteira, alguns hoje aqui presentes, na absoluta impossibilidade de nominar a todos.

Exerci os primeiros 35 anos da judicatura na minha querida Justiça do Trabalho, em que ingressei por concurso público de provas e títulos em 1976 como juíza substi-

tuta. Nessa condição jurisdicionei no interior do meu estado, o Rio Grande do Sul, e na capital Porto Alegre. Na sequência, como juíza presidente de junta de conciliação e julgamento – hoje titular de vara – em Ijuí, Santa Maria da Boca do Monte, Vacaria, Lajeado, Canoas e na 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre. Nos 15 anos que se seguiram, fui juíza do Tribunal Regional do Trabalho gaúcho, que vim a presidir após um biênio de atuação como corregedora regional. Por fim, e por quase seis anos, tive a alegria de integrar, como ministra, o Tribunal Superior do Trabalho, que é o Tribunal da Justiça Social, e nos quase 11 anos que se seguiram até esta data, para minha suprema honra, neste Supremo Tribunal Federal, com passagem, em paralelo, pelo Tribunal Superior Eleitoral, o nosso Tribunal da Democracia, que neste ano de 2022, sobre o comando firme do Ministro Alexandre de Moraes, e em estrada competentemente pavimentada pelo Ministro Edson Fachin, mais uma vez garantirá a regularidade do processo eleitoral, a certeza e a legitimidade dos resultados das urnas, e em fiel observância aos postulados de nossa Constituição, o primado da vontade soberana do povo, que é a fonte real de todo o

poder no âmbito das sociedades estruturadas em bases democráticas.

Nesse olhar, em retrospectiva que hoje lanço, focado na celebração da independência política do Brasil, de particular significação histórica, relembro, no âmbito do Poder Judiciário, com regozijo registrado por este Supremo Tribunal, pelo centenário da data em 13 de setembro de 1922, sob a presidência do Ministro Ermínio do Espírito Santo, e a celebração, 50 anos depois, em 5 de setembro de 1972, do sesquicentenário da Independência, em sessão solene nesta casa, com a presença dos representantes dos demais Poderes da República, dos tribunais superiores e de todo o sistema de Justiça. Recolho da manifestação, na oportunidade, do então Presidente do Supremo Tribunal Federal, o saudoso Ministro Aliomar Baleeiro, pela sua adequação e atualidade, o seguinte fragmento: “Comemoramos não apenas uma data simbólica e grata a todos os brasileiros e amigos do Brasil, comemoramos a cadeia histórica de acontecimentos, obra contínua e tenaz do povo humilde, tendo por herói máximo o brasileiro anônimo, que pelejou em muitos combates, resistiu às endemias, às feras, ao deserto, às distâncias, à pobreza e ao desamparo, para construir silenciosamente a maior civilização até hoje realizada nos trópicos”.

Fazendo coro ao Ministro Aliomar Baleeiro, na comemoração desses 200 anos de independência, também eu, neste Brasil multicultural de tantos Brasis, que têm em sua diversidade étnica uma de suas grandes riquezas, presto homenagem ao povo brasileiro, que não desiste da luta pela sua real independência, e busca construí-la a cada dia, com garra e tenacidade, a despeito das dificuldades, da violência, da falta de segurança, da fome em patamar assustador, dos milhares de sem-teto em nossas ruas, da degradação ambiental, e da pandemia ainda não totalmente debelada, que tantas vidas ceifou – e aqui minha solidariedade sempre a todos os que nela perderam amigos e parentes – meu desejo-esperança é que nas próximas comemorações tenhamos avançado na conquista do que a nossa Constituição aponta, em seu art. 3º, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil – a construção de uma sociedade livre, justa e solidária – a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais, e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem,

raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação.

Nesse falar de independência e liberdade, como gaúcha que tem orgulho de seu rincão natal – aqui representado por tantas autoridades e amigos, a quem agradeço pelo comparecimento, não posso deixar de lembrar o hino do Rio Grande do Sul, que em uma de suas estrofes, adverte: “Mas não basta para ser livre ser forte, aguerrido e bravo. Povo que não tem virtude acaba por ser escravo”.

Virtude, entenda-se, como disposição firme e constante para a prática do bem, com excelência de conduta, informada pelos valores “justiça, prudência, fortaleza e esperança”, e em conformidade com o lema “liberdade, igualdade e humanidade”, também inscrito na bandeira do Rio Grande do Sul.

Sabemos que a evolução da humanidade se dá em de vir permanente, em processo dialético, em atualização necessária frente ao que a história apresenta. A independência real pressupõe desenvolvimento econômico, trabalho digno, fortalecimento das instituições, inclusão social, valorização da ciência, educação e também cultura.

Não esqueçamos a arte que, sempre necessária, é luz que dissipa as trevas, é paixão, emoção, beleza e, sobretudo, é liberdade.

Senhoras e senhores, o Estado Democrático de Direito cerne da República, com suas ideias nucleares de liberdade e responsabilidade, nunca é uma obra completa. É ponto de partida, na observação arguta de Canotilho, assim, com a democracia, conquista diária e permanente, que se aperfeiçoa por meio da evolução do Estado Democrático de Direito, a cada dia desafiado, e a exigir reflexão diante das constantes transformações sofridas pela sociedade, fruto, em especial, da evolução tecnológica, em velocidade sem precedentes, ar repercutir até em nossas percepções de tempo e espaço.

A democracia pressupõe um diálogo constante, tolerância, compreensão das diferenças e cotejo pacífico de ideias distintas e até mesmo antagônicas. Em uma democra-

O primado da vontade soberana do povo é a fonte real de todo o poder no âmbito das sociedades estruturadas em bases democráticas”

Foto: Rosinei Coutinho SCO/STF

cia, maiorias e minorias, como protagonistas relevantes do processo decisório, não de conviver sob a égide dos mecanismos constitucionais destinados, nas arenas políticas e sociais – à promoção de amplo debate, com vista à formação de consensos, mantido sempre, no mínimo, o respeito às diferenças e às regras do jogo, além de assegurado a todos os cidadãos, sem qualquer exclusão, um núcleo essencial de direitos e garantias que não podem ser transgredidos nem ignorados.

Em 2011, ano em que cheguei a esta Suprema Corte, coube ao Ministro Celso de Mello – o então decano, nosso sempre decano e paradigma emblemático – definir a missão do Tribunal por delegação do eminente Ministro Cezar Peluso, à época presidente. Assim ficou enunciada a missão desta Suprema Corte: “Incumbe ao Supremo Tribunal Federal, no desempenho de suas altas funções institucionais e como garantidor da intangibilidade da ordem constitucional, o grave compromisso, que lhe foi soberanamente delegado pela Assembleia Nacional Constituinte, de velar pela integridade dos direitos fundamentais, de repelir condutas governamentais abusivas, de conferir prevalência à essencial dignidade da pessoa humana, de fazer cumprir os pactos internacionais que protegem os grupos vulneráveis, expostos a injustas perseguições, e a práticas discriminatórias, de neutralizar qualquer ensaio de opressão estatal e de nulificar os excessos do poder e os comportamentos desviantes de seus agentes e autoridades, que tanto deformam o significado democrático da própria lei fundamental da República”.

Dessa diretriz retiro o norte da minha gestão: a proteção da jurisdição constitucional e da integridade do regime democrático, ou mais simplesmente, a defesa da Constituição e do Estado Democrático de Direito.

Vivemos tempos particularmente difíceis da vida institucional do País, tempos verdadeiramente perturbadores, de maniqueísmos indesejáveis. O Supremo Tribunal Fede-

ral não pode desconhecer esta realidade, até porque tem sido alvo de ataques injustos e reiterados, inclusive sob a pecha de um mal compreendido ativismo judicial, por parte de quem, a mais das vezes, desconhece o texto constitucional e ignora as atribuições cometidas a esta Suprema Corte pela Constituição, Constituição que nós juízes e juízas juramos obedecer.

O Poder Judiciário não age de ofício e o Supremo Tribunal Federal é o guardião da Constituição, não porque se arrogue este papel, mas simplesmente pelo expresso comando do art. 102 da Lei Fundamental: cabe-lhe filtrar os atos estatais e os comportamentos governamentais sob as lentes da Constituição, o que é feito na estrita conformidade dos instrumentos processuais nela previstos. O desrespeito à Constituição, é sabido, tanto pode se dar por ação estatal quanto por inércia governamental, ou mesmo insuficiência de medidas efetivadoras dos direitos fundamentais que o texto constitucional assegura, e dos princípios e garantias que proclama, cabendo a esta Casa, no exercício da jurisdição constitucional, garantir a supremacia da Constituição, fundamento de validade do nosso ordenamento jurídico.

Com esse enfoque e finalidade, em absoluto pode se falar em ofensa ao princípio da separação dos Poderes. E ainda um dado que não pode ser esquecido: em matéria de interpretação constitucional, o Supremo Tribunal Federal detém o monopólio da última palavra. Por óbvio, em regime democrático como o nosso, em uma sociedade – lembrando Peter Häberle – plural e aberta dos intérpretes da Constituição, todos podem debater e defender a interpretação do texto constitucional que lhes pareça a mais correta, merecendo repulsa, apenas, as distorções de sentido, a deformação maliciosa dos conceitos, a exemplo da novilíngua de George Orwell em seu ensaio 1984. Há um instante, todavia, que se impõe a palavra final, o encerramento da controvérsia, considerados os objetivos precípuos do direito de pacificação social e segurança jurídica. E a instituição incumbida da última palavra é, sem dúvida, este Supremo Tribunal Federal, como a mais de um século defendeu Rui Barbosa em célebre debate parlamentar com Pinheiro Machado – senador do meu estado – em 29 de dezembro de 1914, no Senado da República, a propósito de decisão desta Suprema Corte, que reputara inconstitucionais atos do Marechal Hermes da Fonseca, com lapidar voto de Pedro Lessa.

Vale recordar que Rui Barbosa, o patrono dos advogados brasileiros, foi decisivo como senador constituinte de 1891, para que se atribuísse ao Supremo Tribunal Federal a incumbência, que persiste ainda hoje, sob a égide da Constituição de 1988, de guardar a Constituição.

O Supremo Tribunal Federal é esta instituição criada sobretudo para servir de dique, de barreira e de freio às maiorias parlamentares, para conter as expansões do espírito do partido. É essa força que diz – até aqui permite a constituição que vás; daqui não permite a Constituição que passes. Eis para o que se criou o Supremo Tribunal Federal, que não tem empregos para dar, nem tem tesouros para comprar dedicações, não tem soldados para invadir Estados, não tem meios de firmar a sua autoridade senão no acerto de suas sentenças”, discursou Rui Barbosa em 1915.

Já no debate, em 1914, Rui Barbosa observava: “O Supremo Tribunal Federal, não sendo infalível, pode errar. Mas a alguém deve ficar o direito de errar por último, de decidir por último, de dizer alguma coisa que seja considerada, como erro ou como verdade. Isso é humano”.

E de descumprimento de ordens judiciais sequer se cogite em um Estado Democrático de Direito.

Senhoras e senhores, gostaria que todos vissem nesta solenidade mais do que uma cerimônia de posse da nova administração do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, em que se reafirma a autonomia e a independência do Poder Judiciário na simbologia ainda de que as instituições sobrepairam os indivíduos que transitoriamente as compõem. Gostaria que todos vissem nesta solenidade uma celebração da democracia e a reverência ao primado das liberdades. A defesa da ordem democrática não pode ser meramente a retórica, o princípio democrático reside na observância incondicional da supremacia da ordem jurídica e no respeito às minorias, em especial, as estigmatizadas pela situação de vulnerabilidade.

As reformas políticas, quando necessárias, não de ser implementadas com o superior propósito de aperfeiçoamento das instituições, jamais para inibir o senso e excluir forças políticas com ideologia diversa. A democracia, não nos esqueçamos, repele a noção autoritária do pensamento único. Ao Poder Judiciário compete, por imposição institucional, a garantia

da higidez do jogo democrático por meio da proteção de todos os seus partícipes. A partir do reconhecimento da eficácia das salvaguardas constitucionais, que englobam, para efeito de sua proteção, os direitos humanos e fundamentais contra quaisquer formas de opressão, intolerância, exclusão e discriminação. A necessidade de conferir garantia à estabilidade desses direitos essenciais é uma das funções mais relevantes e irrenunciáveis do Poder Judiciário, em País regido por uma Constituição democrática como a nossa, e se traduz no exercício da jurisdição das liberdades na esteira, dentre outros tratados internacionais, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, de 1948.

A luta pela efetivação e prevalência dos direitos humanos, assim como a defesa da democracia e do Estado Democrático de Direito não devem, porém, ter como palco apenas os tribunais. Esse esforço há de ser compartilhado pela sociedade civil, de modo a viabilizar e garantir o avanço civilizatório sem quaisquer retrocessos. Acredito, contudo, e é preciso que o diga mais uma vez, que a despeito dos tempos turbulentos de desafios e desassossego que vivemos, acredito na essência do que nos consubstancia brasileiras e brasileiros como povo na busca do bem maior que nos une, além de quaisquer diferenças.

Apego-me às marcas dos passos que nos trouxeram até aqui, até onde a vista e a memória alcançam, e a unidade nacional sedimentada, e olho para o futuro com a resignificação do passado. O Supremo Tribunal Federal, estejam certos, permanecerá vigilante na defesa incondicional da supremacia da Constituição e da integridade da ordem democrática. Deixemos falar a democracia. A democracia consagrada em nossa Constituição, cuja guarda, repito à exaustão, compete a esta Suprema Corte. O Supremo Tribunal Federal, em permanente vigília, na guarda da Constituição e na defesa da democracia.





MINISTRO SALOMÃO ASSUME A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Órgão do CNJ é responsável pela ação correcional e pela orientação das políticas públicas para o bom desempenho da atividade judicial e dos serviços extrajudiciais do País

DA REDAÇÃO

Com informações da Agência CNJ de Notícias

Com a presença dos presidentes dos três Poderes e inúmeras autoridades da República, em solenidade realizada na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Ministro Luis Felipe Salomão tomou posse em agosto como novo Corregedor Nacional de Justiça, para o biênio 2022-2024.

O magistrado foi nomeado pela Presidência da República após ter seu nome aprovado por ampla maioria em sabatina no Senado Federal e ter sido eleito, por unanimidade, entre seus pares no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Órgão do CNJ, a Corregedoria é responsável pela execução de políticas públicas voltadas à atividade correcional e ao bom desempenho da atividade judiciária dos tribunais, juízos e serviços extrajudiciais do País.

"Hoje ressalto que o CNJ celebra com muita honra e satisfação a chegada do Ministro Salomão, eminente jurista que, por sua reconhecida competência e trajetória, irá

engrandecer esse colegiado no cargo de Corregedor Nacional de Justiça. (...) Teremos muito a caminhar pela sabedoria e vasta experiência de Vossa Excelência, com quem passamos a contar nessa jornada pela edificação de um Judiciário independente, fortalecido e cada vez mais atuante na defesa do Estado Democrático de Direito e do governo das leis", saudou o Ministro Luiz Fux, então presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, único a discursar na solenidade.

O Ministro Fux acrescentou: "O Ministro Salomão é um juiz vocacionado, que não procura a toga. É a toga que o escolhe, conquanto a magistratura consiste num verdadeiro sacerdócio. Deveras a toga escolhe homens e mulheres dispostos a abrir mão dos confortos da vida privada em troca da realização da sua missão maior, qual seja a construção de um sistema de Justiça democrático e acessível, capaz de efetivar a pacificação social e a segurança jurídica para todos. Assim é Vossa Excelência".

Perfil – Nascido em Salvador, Luis Felipe Salomão graduou-se bacharel pela Faculdade Nacional de Direito, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), estado no qual iniciou sua exitosa carreira acadêmica e jurídica. Exerceu a advocacia e foi promotor de Justiça no Minis-

A solenidade de posse do Ministro Luis Felipe Salomão (primeiro na mesa, a partir da esquerda) como Corregedor Nacional de Justiça, prestigiada dentre muitos outros, à mesa, pelo Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, pela atual Presidente do STF, Ministra Rosa Weber, pelo Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, pelo então Presidente do Supremo e do CNJ, Ministro Luiz Fux, e pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro

tério Público de São Paulo. Em 1990, ingressou na magistratura como juiz substituto do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), aprovado em concurso de provas e títulos. Em 2004, foi promovido a desembargador do TJRJ, passando a atuar na 18ª Câmara Cível. No Tribunal de Justiça fluminense exerceu a função de juiz auxiliar da Corregedoria e foi membro da Comissão Estadual dos Juizados Especiais e da Comissão de Comunicação Social. Presidiu a Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro (Amaerj) e atuou como secretário-geral da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB).

Ministro do STJ desde 2008, teve expressiva participação como relator em diversos precedentes relevantes para a consolidação da jurisprudência infraconstitucional da Corte – na qual hoje preside a Quarta Turma e é membro da Corte Especial – especialmente nos julgamentos relacionados às questões de Direito Privado. Foi membro da Comissão de Documentação, diretor da Revista do STJ e presidiu a Comissão de

Regimento Interno. Foi diretor-presidente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), instituição na qual também ocupou uma posição no Conselho Superior. Foi ainda ministro do Tribunal Superior Eleitoral e corregedor-geral da Justiça Eleitoral.

Dentre seus muitos feitos na magistratura, integrou a Comissão de juristas reunida pela Câmara dos Deputados para elaborar o anteprojeto da legislação que sistematiza as normas do Processo Constitucional brasileiro. Também presidiu a Comissão de juristas designada pelo Senado Federal para a elaboração dos anteprojeto de lei que ampliaram a arbitragem e criaram a mediação no Brasil. Colaborou ainda com o CNJ na condição de coordenador do Grupo de Trabalho para a Modernização e Efetividade do Poder Judiciário nos processos de recuperação judicial e de falências.

Possui destacada carreira acadêmica, com ênfase no ensino do Direito Comercial. Foi professor da UFRJ e da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (Emerj), instituição de ensino da qual é professor emérito. É também professor emérito da Escola Paulista da Magistratura, do Tribunal de Justiça de São Paulo, professor *honoris causa* na Escola Superior da Advocacia do Rio de Janeiro (ESA-OABRJ), professor da Fundação Getúlio Vargas e professor do Instituto Brasileiro de Direito Público.

É presidente do Conselho Editorial da Revista JC e membro dos conselhos das revistas da Enfam e da Defensoria Pública do Rio de Janeiro. Sem prejuízo de todas essas atribuições, é coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas e diretor do Centro de Pesquisas Judiciais da AMB.



Ministro Luis Felipe Salomão, Corregedor Nacional de Justiça

Foto: Fabio Rodrigues-Pozzebom/ Agência Brasil

A LIBERTÁRIA CONSTITUIÇÃO DO CHILE

AURÉLIO WANDER BASTOS

Membro do Conselho Editorial

Advogado

A nova Constituição do Chile, rejeitada em plebiscito pela maioria do seu povo, com o apoio explícito dos humildes e das comunidades periféricas, reconhecidos como *invisíveis*, da perspectiva dos modelos constitucionais europeus, que evoluem de Sieyès e Constant, e dos países latinos, é um verdadeiro protótipo de proposta, da qual sobressai absoluta participação do Estado e a defesa dos direitos da pessoa humana. O seu próprio sumário é uma novidade criadora e, dificilmente, sobreviveria no conserto das nações, não estivesse mergulhada em ampla rejeição do resultado constituinte.

A Constituição do Chile tem uma vocação libertária, por meio da qual explicita a extensiva proteção do Estado aos direitos de seus povos, com destaque para a população indígena. A leitura cuidadosa dos seus 387 artigos demonstra que os seus 50 anos de gestação (desde 1973) foram suficientes para se articular as tantas e diferentes formas de se evitar, no tempo, a restauração repressiva que durou até 1990, estrangulada na mão do presidente Pinochet.

O texto constitucional, no seu conjunto, demonstra uma evidente proposta de se reestruturar os poderes de Estado, como proteção da pessoa humana, no contexto de uma política paritária de igualdade de gênero e etnias. Não se identifica evidência, no texto constitucional, de desarticulação do Poder Judici-

ário, mantendo uma proposta judiciária por instâncias, criando uma corte constitucional e transferindo para o Conselho de Justiça a atribuição de nomear os magistrados que administrariam a justiça. A composição legislativa assume um caráter abrangente, procurando envolver todos os povos, numa perspectiva, em que, concomitantemente, sobrevivem representações parlamentares sobrepostas, que, dificilmente, sintonizariam os interesses respectivos de todas as etnias e regiões.

Todavia, muitos foram os seus aspectos que acompanharam mudanças legislativas semelhantes a institutos da Constituição brasileira de 1988, como a criação de um sistema nacional de saúde e, principalmente, no que se refere às sugestões populares para a proposta de novas leis, sem que diferencie os interesses e competências dos grupos humanos constitutivos, com aberturas conflitivas visíveis. Não há como desconhecer que a Constituição, no seu conjunto, não explicita o exato papel na propriedade, como ocorre no mundo ocidental, mas reconhece que todos têm o direito de usufruir e defender o seu próprio bem, sem que venha a ser lesado.

Ocorre, no entanto, que muitas foram as inovações que absolutamente fogem dos parâmetros constitucionais, que poderiam ser sérios fatores para impedir a governabilidade, como a criação de um Estado democrático, plurinacional, inclusivo e paritário entre

as etnias originárias e composições de gêneros. Esta linha de organização poderia evoluir numa sucessão de conflitos com relação à validade das leis, diversamente da prática legal e costumeira.

O conceito de liberdade substantiva, na Constituição, é uma reação à liberdade formal da tradição legislativa, mesmo no reconhecimento de sua necessária eficácia. Por outro lado, inovadoramente, em relação ao mundo, há a formatação da política de gênero em reação às redações constitucionais que dispõem sobre a convivência sexual. Por inovar absolutamente nesta proposição, poderia evoluir em linhas conflitivas, principalmente com a sua própria legislação civil interna, mas também perde em sintonia com as redações constitucionais de outros povos.

Afinal, o Chile não é o único país do mundo evoluindo nesta vertente. O mais conveniente seria evitar o desencontro coma as leis internas e, em tese, inferiores, porque ocasionariam grandes dificuldades de consertação jurídica, como aconteceu nas reformas constitucionais antecedentes. Sendo assim, há que se reconhecer, dentre tantas dificuldades, a inclinação constitucional para privilegiar os direitos da natureza, exatamente com este nome exponencial e muito importante, mas principalmente esta Constituição revoga todas as leis chilenas que privatizavam o uso dos rios, devolvendo a água ao seu próprio povo.

Finalmente, neste contexto, visto da perspectiva das constituições ocidentais, mesmo aquelas que se antepuseram aos regimes autoritários, a Constituição do Estado Social e Democrático de Direito do Chile encontraria resistências na convivência internacional.



Foto: Ana Wander Bastos



Foto: Arquivo

CÉLIO BORJA, UM EXEMPLO

FLAVIO GALDINO

Membro do Conselho Editorial

Professor de Direito Processual da Uerj

O título deste pequeno ensaio é desafiador, para dizer o mínimo. O Professor Célio Borja dizia expressamente que não gostaria de ser tomado como exemplo. Essa inusitada negativa apenas expressa dois traços da sua personalidade – a descrição e a modéstia. Paradoxalmente, reforçam o seu caráter exemplar, que pretendo explorar aqui à guisa de homenagem ao mestre. Demais disso, tentar aprisionar em poucas linhas ou páginas a biografia de um homem como Célio Borja seria ousadia inatingível. O objetivo aqui é mais simples e mais modesto: apresentar um perfil exemplar de um grande homem – nas esferas pública e privada.

Celio Borja faleceu no Rio de Janeiro no último dia 27 de junho de 2022. É uma perda irreparável em muitos sentidos – certamente de modo muito especial para a sua família. O professor nos deixa um exemplo lapidar de moralidade na esfera pública, assim como na vida privada. Com efeito, constitui-se em um exemplo notável de *homem público* e de *pai de família*.

Com mais de seis décadas de bons serviços prestados à causa pública, Célio Borja encarnou no melhor sentido da palavra o jurista do Século XX no Brasil. Encarnou também o que de melhor a vida política brasileira foi capaz de produzir nesse período que, como sói acontecer, teve luzes

e sombras. Tendo concluído o bacharelado e o doutorado em nossa Faculdade de Direito do Rio de Janeiro (depois UEG e hoje Uerj – ainda e sempre a Faculdade do Catete), tornou-se professor na mesma Casa – e ocasionalmente em diversas outras instituições de elevado prestígio, como o Instituto Rio Branco, a casa da diplomacia brasileira. Era um homem brilhante e de conhecimento enciclopédico, devotado ao rigor científico e vocacionado para a docência. Apesar do pouco tempo de docência efetiva, diversos de seus alunos alcançaram grande distinção na vida jurídica, como Ellen Gracie Northfleet, Paulo Braga Galvão, Guilherme Calmon Nogueira da Gama, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Danilo Doneda e Maurício Mota, para referir apenas alguns deles – e muitos deles também se tornaram respeitados professores na nossa Faculdade.

Possuía uma das melhores bibliotecas jurídicas do seu tempo, cuidadosamente construída, da qual fez excelente e proveitoso uso. Dominava os clássicos da filosofia política e do Direito Público como poucos. Era cultor do liberalismo e, em que pese a dificuldade de se definir com precisão o conteúdo do liberalismo político e do liberalismo econômico – como da própria expressão liberal – parece possível afirmar que eles têm as liberdades como centro dos seus sistemas de pensamento e ação. Já se disse que o culto da liberdade é o segundo credo de todas as pessoas. É uma verdade em relação ao Professor Célio Borja.

Ao lado do magistério em uma Faculdade pública, a sua dedicação a outras esferas do serviço público é também exemplar. Ocupou as mais elevadas magistraturas da República. No Poder Legislativo foi eleito parlamentar pelo voto popular – primeiro para a Assembleia Legislativa na Guanabara e depois para a Câmara dos Deputados – e, mercê do respeito angariado entre os seus pares, foi eleito presidente da Câmara dos Deputados. No Poder Executivo, foi assessor especial da Presidência da República e ministro da Justiça. E no Poder Judiciário foi ministro e exerceu a Presidência do Supremo Tribunal Federal, assim como a magistratura junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Estimulado por outro eminente professor da nossa Casa – também parlamentar e magistrado, o insigne Aliomar Baleeiro – candidatou-se, foi eleito e exerceu funções relevantíssimas no Parlamento.

No plano estritamente legislativo, relatou e participou de debates os mais relevantes. Pode-se exemplificar com a relatoria dos projetos de lei que viriam a se tornar o Código de Propriedade Intelectual de 1971 e o Código de Processo Civil de 1973 – neste último, propôs a redução sensível dos recursos, tema que atormenta de modo perene os estudiosos e operadores do Direito Processual, mas, infelizmente, foi derrotado e a derrota é sentida e criticada até os dias de hoje, diante de um sistema recursal que se pode considerar inapropriado. Contudo, o mais importante a salientar é que, como parlamentar, ele não se limitou a legislar.

Foi um grande mediador e, porque não dizer, um pacificador institucional, que usava a palavra e a autoridade moral em lugar da agressão e da violência. Durante o período mais difícil dos governos militares, teve atuação decisiva na retomada das atividades do Congresso Nacional, que entendia como mediador entre a sociedade e o Estado (afirmar que “o Congresso seria o único instrumento válido de transição pacífica”). Teve atu-

**Era um homem
brilhante e de
conhecimento
enciclopédico,
devotado ao
rigor científico e
vocacionado para a
docência”**

ação importante também no processo político que redundou na transição dos governos militares para o governo civil do Presidente José Sarney. Basta dizer que foi Célio Borja quem redigiu a emenda constitucional que convocou a Assembleia Nacional Constituinte de 1986. Instalado em uma sala no antigo prédio do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro, redigiu a emenda e negociou os termos da convocação e da instalação da Assembleia que mudaria o curso da história constitucional brasileira. Da mesma forma, é de se destacar a sua atuação como ministro da Justiça, quando foi o ponto de equilíbrio do processo político que redundou no impedimento do Presidente Fernando Collor de Mello – com o surgimento das denúncias que acarretaram o impedimento do presidente, Célio Borja dirigiu-se a ele informando que o ministro da Justiça agiria como “advogado das instituições republicanas e não do presidente”. Mesmo assim foi mantido no cargo e jamais foi atacado pelos adversários do então presidente. O respeito dos atores políticos pela sua autoridade moral permitiu que essas transições ocorressem de modo pacífico e com observância dos mais relevantes parâmetros de legalidade.

Em certa ocasião definiu a si mesmo como um resolvidor de problemas (nas suas palavras, um “trouble-shooter”), indicando que a sua atuação teria “aplainado as desconfianças” entre as forças contrapostas naqueles momentos históricos conturbados. As suas convicções morais inabaláveis impunham honestidade no trato da coisa pública, assim como nas relações privadas e pessoais e inspiraram confiança em aliados e adversários ao longo de toda a sua profícua trajetória política. Já se disse com autoridade que os homens confiam nos homens e não nas suas instituições. Célio Borja inspirava confiança, a qual produziu compromissos políticos – ainda e sempre no melhor sentido da expressão – os quais permitiram que o País, na maior medida possível, atravessasse períodos conturbados sob a égide da racionalidade e do diálogo em lugar da violência institucional e física.

O serviço público limitou sobremodo a sua atividade acadêmica – afirmou que “a política foi uma tentativa: a de completar com o conhecimento prático o conhecimento teórico que eu tinha do Estado (...), mas maltratou minha necessidade de convívio familiar, dispersou minha vida intelectual, como a de advogado e interrompeu também a de professor”. Todavia, a verdade é que os conhecimentos acadêmicos forneceram o instrumental para que tivesse tamanha influência na vida política brasileira. Chamado pela presidência da República a desenhar um modelo de parlamentarismo para o Brasil, lembrou: “Escrevi esquematicamente sobre o conceito e as características do parlamentarismo, como um roteiro de aula”. A “aula” foi tão boa que foi encarregado de elaborar e implementar um plano de ação política para a adoção do parlamentarismo no Brasil. Será sempre lembrado por nós como “Professor”.

Terá sido exemplo também para a disposição constitucional acerca da nomeação para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal: possuía reputação verdadeiramente ilibada e notabilíssimo saber jurídico. Sua nomeação para a Corte foi aclamada nos meios jurídicos e políticos. Considerava o período de seis anos em que ficou no Supremo dos mais felizes da sua vida pessoal e profissional. Atuou em julgamentos relevantes, com a serenidade que marcara sua vida pública e com a profundidade que poucos alcançaram no exercício da judicatura suprema. No que reputava seu apogeu no serviço público, deixou a vida pública para dedicar-se ao tratamento de saúde de um familiar, revelando a insofismável ética que também norteou a sua vida privada.

As tristes razões que o fizeram declinar da vida pública permitem descortinar as suas moralidade e honestidade inabaláveis. Não tinha dinheiro para custear o tratamento que reputava mais adequado para o seu ente querido (disse-o expressamente: “Sim. Infelizmente tive de enfrentar uma doença na família, o que me levou à determinação de me aposentar (...). Um diagnóstico difícil, um tratamento também difícil (...). Mas eu não tinha dinheiro para isso”). Em um período em que agentes públicos enriquecem de modo ilícito no exercício das mais subalternas funções, um homem que ocupou os mais elevados cargos da República manteve uma vida modesta e deixou o serviço público para voltar à iniciativa privada e levantar recursos para um

tratamento médico. Com o devido respeito e acatamento, deve mesmo servir de exemplo para todos nós.

Na verdade, criado em lar sem opulência na Tijuca, na Zona Norte do Rio de Janeiro, Célio Borja herdou dos seus pais o que de melhor se pode haver: formação moral e intelectual. A elas somou-se a fé católica inabalável que moldou também a sua vida pessoal. Desde jovem participara da Juventude Universitária Católica (como representante estudantil, chegou a exercer a vice-presidência da União Nacional dos Estudantes) e mais tarde frequentara o Mosteiro de São Bento, que segundo ele mesmo “era um centro de atração intelectual”, participando de debates e defendendo a observância da liturgia como forma de aprofundamento da fé. Dizia-se católico praticante e militante, tendo presidido a União dos Juristas Católicos. Mesmo para um agnóstico a sua dedicação à fé e à liturgia religiosa mostra-se admirável.

Duas curtas passagens revelam a firmeza dos princípios morais e políticos do professor. Em meados dos anos de 1990, recebi de um livreiro uma oferta para aquisição de um conjunto de livros antigos e raros – uma pequena coleção de livros portugueses do Século XVIII. Eu era estudante e, apesar do apreço, não dispunha dos recursos para adquirir aqueles livros. O livreiro indagou-me se conhecia alguém que eventualmente tivesse interesse. Lembrei-me logo do professor, que dispunha de uma biblioteca extraordinária. Telefonei a ele e indaguei se poderia passar o contato para o livreiro – ele autorizou e passei. No final do dia o professor me ligou para agradecer. Indaguei se ele tinha gostado e comprado. Ele disse que os livros eram ótimos e estavam em bom estado, mas que não compraria porque o livreiro não podia atestar sua procedência. Indaguei então se ele suspeitava que os livros tivessem origem ilícita e ele disse que não – mas que a sua premissa seria a inversa: ele não se permitiria adquirir livros se não tivesse convicção de que a procedência era lícita.

Depois disso, ainda no final dos anos 1990, o professor foi convidado pelo centro acadêmico da nossa Faculdade a fazer uma palestra no Rio de Janeiro na área da ciência política. Encontrou como debatedor um crítico do liberalismo. Com a fidalguia que lhe era peculiar, o professor discorreu sobre o tema que fora proposto e recebeu às críticas do debatedor, que sugeria que revisitasse algumas posições. Em

Os homens confiam nos homens e não nas suas instituições. Célio Borja inspirava confiança, a qual produziu compromissos políticos que permitiram que o País atravessasse períodos conturbados sob a égide da racionalidade e do diálogo”

seguida, o professor replicou que mantivera as suas posições coerentemente ao longo de toda a vida e não estava inclinado a mudar de ideia naquele momento. O debatedor redarguiu – tentando aproveitar-se da plateia jovem e, ao mesmo, tempo criticar a alegada coerência do professor – que as pessoas que “*não foram comunistas aos 20 anos não teriam coração*”. Mesmo diante da crítica indelicada, o professor respondeu educada, porém ironicamente que desconhecia aquela “teoria”: “Não conhecia essa teoria biológica arrojada, mas, de acordo com ela, é possível que se diga que não tive coração – concederei esse arroubo – mas estejam certos de que sempre tive cérebro”.

É possível tomar por empréstimo as palavras que o Professor Célio Borja destinou em opúsculo a outro ilustre brasileiro – o grande Rui Barbosa – para defini-lo a si próprio: “Era um homem de ação, sem embargo das reconhecidamente vastas curiosidade intelectual e erudição (...) tinha enorme apego aos valores e o zelo de fazê-los prevalecer”. Deixa enorme saudade. 

O AMBIENTE DE NEGÓCIOS NO NOVO CENÁRIO MUNDIAL

MÁRCIO FERNANDES

Membro do Conselho Editorial
Advogado

Se você ainda não conhece a parábola do velho fazendeiro, talvez esse seja o momento oportuno para refletir. Um dia, um dos cavalos do fazendeiro fugiu do estábulo. Os vizinhos foram até o fazendeiro e comentaram: "Que coisa péssima". O fazendeiro prontamente respondeu: "Talvez". No dia seguinte, o cavalo que fugiu retornou e com ele vieram mais sete cavalos selvagens. Os vizinhos novamente apareceram, dessa vez para comentar a grande sorte daquele acontecimento. Para surpresa de todos, o fazendeiro apresentou a singela resposta: "Talvez".

Nos dias que se sucederam, o filho do fazendeiro tentou domar um dos cavalos selvagens, acabou caindo e quebrando uma das pernas. Os vizinhos, "que deviam ser brasileiros", novamente estavam ali para lamentar o ocorrido, dessa vez voltando-se ao fazendeiro para comentar o quão ruim era aquilo. O inabalável fazendeiro imediatamente retrucou: "Talvez".

Menos de uma semana depois, os oficiais do exército que estavam recrutando soldados para a guerra apareceram, mas não levaram o filho do fazendeiro por conta da lesão na perna. Os mesmos vizinhos que acompanhavam a vida do fazendeiro, dessa vez também não hesitaram em comemorar aquela ótima notícia. O fazendeiro então novamente refletiu: "Talvez".

Classificar acontecimentos como bons ou ruins depende da análise dos desdobramentos de cada situação. Por mais angustiante que possa parecer, o fato é que não é possível controlar o futuro e tampouco o resultado das ações tomadas no presente. Não parece fazer sentido, sob esse prisma, comparar a "história real" com uma outra "história ideal", pois essa última simplesmente não existe. Por vezes acontecimentos negativos abrem caminhos para o crescimento e para oportunidades inimagináveis. E outras vezes, acontecimentos aparentemente positivos podem revelar-se verdadeiros infortúnios.

E o que se esperar do caminho para o desenvolvimento no cenário econômico atual? Para iniciar a reflexão sobre essa resposta, se mostra necessário entender a exata dimensão dos acontecimentos que o mundo contemporâneo vem experimentando.

Para se ter uma ordem de grandeza, a crise gerada pela pandemia de covid-19 foi a maior dos últimos 120 anos em números de economias mundiais afetadas, atingindo 172 (90%) dos 192 países do globo, superando, com isso, as duas guerras mundiais e a Grande Depressão de 1929, que em seu auge (1931) afetou 83% dos países¹.

Como consequência imediata dos drásticos efeitos da pandemia, os gastos públicos de todas as nações afetadas aumentaram substancialmente. No Brasil não foi diferente, foram cerca de 15% do Produto Interno Bruto (PIB) destinados a conter os efeitos da covid-19, somente no primeiro ano da pandemia, percentual acima da média gasta pelos países de economia de mercados emergentes e em desenvolvimento (10%), enquanto que em países de economia avançada como a Itália e os



Estados Unidos os gastos foram de 46% e 28%, respectivamente, do PIB².

Diante do cenário de crise, a mobilização de recursos por meio do uso ativo de políticas fiscais se mostrou necessária para mitigar os efeitos sanitários e socioeconômicos da pandemia. Nesse caso, as políticas fiscais, em regra, tiveram como objetivos³: (i) o combate e a prevenção à infecção pelo vírus (ex.: gastos em testes e vacinas); (ii) a provisão de recursos às empresas e famílias com problemas de liquidez (ex.: auxílios emergenciais); e (iii) o fomento à demanda agregada⁴, visando viabilizar a recuperação econômica, ainda que isso resultasse em maior endividamento público.

Com efeito, é possível afirmar que a pandemia acabou por provocar fortes impactos não só na oferta como também na própria demanda. Se por um lado as atividades empresariais precisaram, em muitos casos, ser paralisadas, com a desarticulação de grandes cadeias produtivas, gerando impacto para os setores de comércio e de serviços, por outro lado, sob o cenário de incertezas, os investimentos privados e o consumo também acabaram reduzidos. A escassez de recursos financeiros deu o contorno exato ao caos que se anun-

Com os olhares voltados para a inigualável crise provocada pela pandemia, o mercado parece que não esperava pelo que estava por vir"

ciava, gerando insegurança para a atividade econômica e reflexos para o ambiente de negócios como um todo.

Nesse contexto de crise global, também foi possível observar que as consequências diretas dos efeitos da pandemia associadas às políticas de austeridade econômica, visando conter a escalada desenfreada dos preços, sem dúvidas, asseguraram, como resultado, a alta da inflação, o aumento dos juros e o inevitável arrefecimento econômico.

Mesmo em tempos de pandemia e guerra seria possível enxergar um lado positivo? Talvez. É o que se pode pensar do novo posicionamento mundial do mercado, a preocupação das empresas em cumprir com seu papel social, humanitário e de integridade¹

De volta aos números, ainda de acordo com as estimativas do Banco Mundial, o crescimento global deve sofrer desaceleração acentuada de 5,5% em 2021 para 4,1% em 2022 e 3,2% em 2023. Estima-se que até 2023, todas as economias avançadas terão alcançado a total recuperação dos resultados, enquanto as economias emergentes e em desenvolvimento permanecerão 4% abaixo das tendências anteriores à pandemia.

Com os olhares voltados para a inigualável crise provocada pela pandemia, o mercado parece que não esperava pelo que estava por vir. Segundo o ditado popular, “não existe nada tão ruim, que não possa ficar pior”. Talvez.

E foi justamente nesse cenário marcado por devastação e incertezas que surgiu abruptamente aquilo que parece significar o início do rompimento do equilíbrio de poder mundial, retratado no movimento de invasão pela Rússia do território ucraniano. Inegável, por sua vez, o fato de que a forma da declaração de insatisfações apresentada pela Rússia demonstrou potencial ofensivo que vai além de um conflito bélico. Estaria a história se desdobrando no sentido de uma revisão do modelo pós Segunda Guerra para a formação de uma nova ordem econômica mundial? Talvez.

Sanções econômicas impostas à Rússia, oriundas de países contrários ao conflito armado na Ucrânia, foram imediatas, somadas à substancial debandada de multinacionais do país governado por Vladimir Putin. Foram “deixadas para trás” cadeias produtivas inteiras, advindo daí novas consequências para o abastecimento global.

Mesmo em tempos de pandemia e guerra, ainda assim seria possível enxergar um lado positivo nessa história? Talvez. É o que se pode pensar do novo posicionamento mundial do mercado, a tendência de preocupação das empresas em cumprir com seu papel social, humanitário e de integridade, não se mantendo associadas a conflitos bélicos, mostra-se como algo notável e digno de apreço.

Assim, além dos inestimáveis gastos com a pandemia e com seus efeitos deletérios no pós-pandemia, os desafios econômicos para o ambiente de negócios tornaram-se ainda mais expressivos com a guerra na Ucrânia. A crise global que alcançou a cadeia de suprimentos passou a fazer parte da nova realidade a ser enfrentada. Seria um novo começo? Talvez.

Como consequência, a instabilidade econômica mundial trouxe notáveis mudanças nos hábitos e padrões de consumo estabelecidos anteriormente. Juntamente com a redução do consumo de bens definidos como “não essenciais” e a inversão de hábitos dos consumidores, veio o chamado *efeito chicote*⁵, proporcionando grandes distorções na previsão de demandas e nos estoques ao longo da cadeia de abastecimento. Os resultados foram grandes perdas de produtos, desabastecimento por interrupções na produção e demandas não atendidas.

Por outro lado, foi também possível observar, por exemplo, que os negócios pautados em plataformas digitais ganharam espaço e demonstraram tendên-

cia de crescimento no cenário de pós-crise. A migração de consumo em restaurantes para *deliverys*, entretenimento *online* e otimização do tempo com o trabalho remoto igualmente se apresentaram como novas tendências.

Mas fato inevitável é que além dos efeitos deletérios da pandemia, a economia mundial experimenta também consequências diretas da guerra na Ucrânia nas cadeias de abastecimento global, associando-se aspectos oriundos das duas crises (pandemia e guerra) e obrigando, ainda mais, que o mundo se adapte a uma nova realidade, muito longe da realidade ideal, que sequer um dia existirá.

Se uma nova ordem econômica mundial parece estar se formando, em meio ao conflito bélico e político, como assegurar o abastecimento global adequado? Serão necessárias estratégias para diversificação da matriz de fornecedores. A estruturação de processos colaborativos envolvendo novos parceiros em todas as funções dos negócios. Soluções tecnológicas mais eficazes do que as tradicionais para entregar respostas dinâmicas ao mercado. Esses são exemplos claros de alternativas que devem seguir na pauta do mercado econômico mundial por muito tempo.

Em meio a esses eventos, no dia 20 de maio de 2022, o empresário da tecnologia e bilionário sul-africano-canadense, naturalizado norte-americano, Elon Musk, esteve no Brasil. Diante de toda a reflexão feita até esse ponto, a pergunta que se faz é: O verdadeiro interesse de Musk pelo Brasil seria o de apenas discutir e implementar soluções tecnológicas voltadas para a Internet? Talvez?

Diante de uma enorme crise de abastecimento global, de um cenário de conflito que gerou grave desequilíbrio na ordem econômica mundial, será que Musk visitaria o Brasil sem saber que o País possui a sétima maior reserva de lítio do mundo? Segundo dados do Serviço Geológico do Brasil, estima-se que, com o uso da tecnologia adequada, poderiam ser exploradas, de forma imediata, 95 mil toneladas deste metal altamente estratégico, utilizado na fabricação de baterias e já considerado como o novo petróleo. O total de recursos de lítio no Brasil está estimado em 470 mil toneladas, cerca de 8% das reservas mundiais.

E por outro lado, considerando que Argentina, Bolívia e Chile, juntos, possuem aproximadamente 70% das reservas globais de lítio, seriam mera coincidência os

dados sobre o comércio e investimento da China na sub-região, bem como os notáveis avanços diplomáticos em matéria de cooperação bilateral no decorrer do Século XXI entre esses países? A corrida política para formação de alianças com novos fornecedores de suprimentos já começou.

É possível afirmar, ainda, que essa corrida mundial para adaptação das economias à nova realidade não seguirá desacompanhada de significativas mudanças legislativas. Se para assegurar a efetiva exploração do potencial mineral do Brasil será necessária, possivelmente, por exemplo, mudanças na legislação, acredita-se que não será menos necessário a revisão de conceitos legais ligados à regulação do mercado de consumo e de trabalho. O cenário de grandes mudanças globais parece demandar uma revisão profunda de diversos conceitos e conhecimentos anteriormente estabelecidos pela sociedade moderna, sejam eles relativos aos hábitos de consumo, às práticas de mercado ou ao alcance da legislação.

Ao que tudo indica, só o tempo será capaz de trazer as respostas necessárias à classificação correta de todos os desdobramentos desses acontecimentos, seja boa ou ruim. As medidas a serem adotadas por cada um dos países e suas grandes corporações terão papel fundamental no desfecho dessa história real que está sendo reescrita para o mundo dos negócios.



NOTAS

1 Banco Mundial – Relatório de fevereiro de 2022

2 Banco Mundial – Relatório de fevereiro de 2022

3 World Investment Report – UNCTAD, 2020

4 A demanda agregada é um termo da macroeconomia dada pela soma de quatro componentes: consumo, investimento, gastos do governo e as exportações líquidas.

5 O efeito chicote é um fenômeno que explica a ruptura ou o excesso de produtos à medida que vai passando pelos elos da cadeia de suprimentos.

A partir da esquerda, o então Presidente do STF, Ministro Luiz Fux, o Juiz do TJSP Daniel Cárnio, a Presidente da Apamagis, Vanessa Mateus, o Presidente do TJSP, Desembargador Ricardo Anafe, o Ministro do STJ Ricardo Villas Bôas Cueva e o Presidente da American Bankruptcy Institute, Kevin Carey

INSOLVÊNCIA E DIREITO COMPARADO – BRASIL E ESTADOS UNIDOS

Promovido pela Revista JC, seminário reúne em São Paulo especialistas de ambos os países para debater a insolvência transnacional

DA REDAÇÃO

Em nova edição do ciclo Estudos Internacionais de Direito Comparado, a Revista Justiça & Cidadania promoveu no final de setembro, em São Paulo (SP), o seminário “Insolvência e Direito Comparado – Brasil & Estados Unidos”, composto por palestras e painéis com grandes especialistas sobre o tema em ambos os países.

Realizado com o apoio do American Bankruptcy Institute (ABI) e da Associação Paulista de Magistrados (Apamagis) – que transmitiu o evento ao vivo em seu canal no YouTube – o seminário contou com a participação do então Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Luiz Fux, do Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

(TJSP), Desembargador Ricardo Anafe, do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ricardo Villas Bôas Cueva, do Diretor da Escola Paulista de Magistratura, Desembargador José Maria Câmara Júnior (TJSP), e da Presidente da Apamagis, a Juíza de Direito do TJSP Vanessa Mateus.

“A insolvência é um grande problema para o Judiciário, não só por uma questão de soluções a encontrar para os litígios, mas justamente pelo volume. Há uma demora imputada ao Judiciário que, na verdade, decorre muito mais do tamanho da insolvência, da busca por bens, da sofisticação cada vez maior das formas de ocultação de ativos, da busca de fato pela recuperação e fomento do crédito. Para nós é uma alegria poder discutir efetivamente as causas e as soluções deste problema para buscar melhorar a prestação jurisdicional”, comentou a Juíza Vanessa Mateus na mesa de abertura.



Há uma demora imputada ao Judiciário que decorre muito mais do tamanho da insolvência, da busca de bens, da sofisticação cada vez maior das formas de ocultação de ativos, da busca de fato pela recuperação e fomento do crédito”

Vanessa Mateus

Presidente da Apamagis

“É uma grande oportunidade no Brasil – onde ultimamente há uma preocupação enorme com a insolvência e a recuperação judicial, diante da nova lei, que traz aspectos do Direito norte-americano, em especial no que diz respeito ao DIP Financing – trazer à baila o Direito Comparado entre os sistemas brasileiro e norte-americano. É um momento de engrandecimento, aprendizado, melhora e aperfeiçoamento da prestação jurisdicional”, acrescentou o Desembargador Ricardo Anafe.

“Estou me despedindo do CNJ e da Presidência do Supremo e uma das grandes realizações que consegui foi exatamente introduzir o Poder Judiciário na Era Digital. (...) Em relação à preocupação específica com a busca de ativos, um dos eixos da minha gestão foi exatamente o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e também a preocupação com a potência das execuções, com a disponibilidade patrimonial. Desenvolvemos um programa que se chama *Sniper*, que localiza bens onde quer que se encontrem, muito interessante para as recuperações judiciais e para a insolvência, porque sabemos que o sucedâneo no cumprimento das obrigações é o patrimônio do devedor”, comentou na palestra magna o Ministro Luiz Fux – membro do Conselho Editorial da Revista JC.

O magistrado salientou ser a recuperação judicial o principal instrumento para viabilizar a superação da crise econômica e financeira das empresas, a fim de “permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.



(a recuperação judicial permite) a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”

Ministro Luiz Fux

Supremo Tribunal Federal



Se não há regras uniformes e não se consegue fazer a venda da cadeia global de uma única vez, há a obtenção de valor muito menor com a venda separada em cada país, em detrimento da eficiência do sistema e dos interesses dos credores"

Juiz Daniel Carnio Costa

Tribunal de Justiça de São Paulo

Insolvência transnacional – Mediado pela Juíza de Direito Clarissa Tauk, da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, um dos painéis contou com a participação do Presidente do American Bankruptcy Institute, Judge Kevin Carey, e do Juiz Titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Daniel Carnio da Costa, que seria eleito alguns dias depois Presidente do Comitê Judicial do International Insolvency Institute.

O Juiz Daniel Carnio explicou que o instituto da falência transnacional surgiu na esteira da globalização da economia, quando as cadeias produtivas se tornaram cada vez mais internacionais, à medida em que empresas passaram a buscar novos mercados, com regras mais favoráveis à produção, e acabaram dividindo sua linha de produção entre vários países. Justamente para incentivar esse movimento, segundo ele, a ONU criou a Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (Uncitral), organismo que visa uniformizar as regras comerciais para que os países tenham maiores possibilidades de troca e os sistemas jurídicos sejam mais semelhantes, para diminuir os degraus de conhecimento e facilitar a internacionalização da economia.

Lei modelo – “No caso da empresa que opera em vários países, embora possa haver leis de insolvência em todos, as regras de prioridade e de venda podem ser diferentes. Mais do que isso, uma cadeia de características globais tem um valor agregado muito maior do que

a venda daqueles ativos de maneira separada em cada uma das jurisdições. Se não há regras uniformes e não se consegue fazer a venda da cadeia global de uma única vez, há a obtenção de valor muito menor com a venda separada em cada país, em detrimento da eficiência do sistema e dos interesses dos credores. O tratamento atomizado das crises empresariais gera prejuízo e ineficiência, tanto do ponto de vista da recuperação da atividade quanto de sua liquidação”, comentou Daniel Carnio sobre as razões que levaram a Uncitral a criar uma lei modelo que possibilitasse encaminhar os casos com respeito à soberania dos países e, simultaneamente, possibilidade de tratamento “não atomizado” das insolvências transnacionais.

A lei-modelo da Uncitral foi adotada por diversos países, inclusive pelos Estados Unidos, que em 2005 a incorporou ao capítulo 15 do Bankruptcy Code, que é a lei dos EUA em relação à falência internacional. O Brasil finalmente adotou a legislação com a última reforma da Lei de Recuperação e Falências, com a Lei nº 14.112/2020, que entrou em vigor em janeiro de 2021 e internalizou na legislação brasileira o capítulo 6-A – equivalente ao capítulo 15 norte-americano – o tratamento da insolvência transnacional.

“Isso é importante porque a decisão de investimento internacional leva em consideração a segurança jurídica e o tratamento que a legislação dá ao investidor estrangeiro. Uma empresa estrangeira que queira investir no Brasil quer saber como o dinheiro entra e

como, eventualmente, o dinheiro sai, qual será o tratamento que ela terá em caso de crise, tanto do ponto de vista das ferramentas que o sistema oferece para a recuperação, quanto do tratamento que os credores estrangeiros terão na liquidação e qual será o tratamento que a Justiça brasileira dará ao negócio como um todo”, acrescentou o Juiz Daniel Carnio.

Capítulo 11 – Segundo o Presidente do American Bankruptcy Institute, nos Estados Unidos, para os casos de insolvência transnacional, a tendência adotada nos últimos anos é utilizar não o capítulo 15, mas o capítulo 11 do Bankruptcy Code, que contém disposições que autorizam as empresas a pagar seus colaboradores e fornecedores, cumprir suas obrigações em relação a benefícios, manter programas para usuários e conduzir outras operações comerciais comuns enquanto trabalham com o tribunal e seus credores para resolver as situações caso a caso. “A tendência é tentar trabalhar para a recuperação da empresa ao invés de liquidá-la. Os benefícios são imediatos para todas as partes envolvidas”, afirmou o juiz aposentado norte-americano Kevin Carey.

“Os tribunais federais e distritais lidam com vários casos de propriedade, procedimentos bem grandes envolvendo o capítulo 11. No contexto dos procedimentos de insolvência, contudo, seja com o capítulo 11 ou com o 15, os juízes americanos em geral oferecem um acordo com base na lei de insolvência”, acrescentou Carey, que atuou como magistrado no Tribunal de Falências Delaware – estado norte-americano que,

apesar da pequena extensão territorial, é um grande centro financeiro, sede de mais de 200 mil empresas, atraídas pela política estadual de benefícios fiscais.

Por fim, a pedido dos demais participantes da mesa, o Juiz Kevin Carey comparou a aplicação de diferentes institutos da insolvência no Brasil e nos Estados Unidos, como, por exemplo, a ordem de prioridade no pagamento dos credores e a concessão de créditos para a recuperação das empresas em dificuldades, também conhecida como *fresh start*.

Outras participações – O seminário teve ainda como palestrantes o Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto, o Desembargador do TJSP José Maria Câmara Júnior, o Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo João de Oliveira Rodrigues Filho, o Professor de Direito Processual da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) Flávio Galdino, a Professora de Direito Comercial na Universidade de São Paulo (USP) Sheila Cerezetti, e os advogados especialistas em recuperação judicial e insolvência Francesco Del Vecchio, Isabel Picot e Richard Kebrdle.

Assista à íntegra na página da Apamagis no YouTube



A tendência é tentar trabalhar para a recuperação da empresa ao invés de liquidá-la. Os benefícios são imediatos para todas as partes envolvidas"

Judge Kevin Carey

American Bankruptcy Institute



BICENTENÁRIO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL, HORA DE CORRIGIR RUMOS

BETO SIMONETTI

Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil

Faltam apenas cinco anos para que se completem dois séculos desde a criação dos primeiros cursos de direito em nosso País. É necessário aprofundar a discussão sobre a imprescindibilidade de aperfeiçoar, constantemente, o ensino jurídico. Para a advocacia, a qualidade de seus quadros é um dever constitucional, uma vez que os cidadãos têm nas advogadas e nos advogados, muitas vezes, o único meio de buscar a solução de seus conflitos. A despeito dos esforços da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no entanto, é preocupante a disseminação, no Brasil, de cursos de péssima quali-

dade – que recebem parecer desfavorável da OAB, mas são aprovados pelo Ministério da Educação (MEC).

A carreira jurídica atrai, todos os anos, milhares de alunos. A média de novos advogados aprovados nas últimas dez edições do Exame Unificado de Ordem (EOU) é de quase 30 mil profissionais a cada prova. No último exame totalmente finalizado pela OAB (o 33º EOU) cerca de 50 mil pessoas se tornaram aptas para advogar. A média de aprovação é de um a cada cinco candidatos. Ou seja, 80% não foram considerados aptos a exercer a profissão.

O motivo da alta reprovação é a baixa qualidade dos cursos, uma vez que não há limite de vagas e cada candidato só concorre consigo mesmo. A última edição do Selo OAB Recomenda, que analisa todos os cursos de Direito do País a cada três anos, resultou em apenas 192 graduações recomendadas – pouco mais de 10% do total. Para se ter uma ideia do crescimento desordenado do ensino jurídico, em 1995, eram 235 cursos em funcionamento. Hoje, são mais de 1,9 mil autorizados pelo Ministério da Educação, um ritmo de cinco por mês.

É urgente frear esse modelo que priorizou a multiplicação de instituições de ensino superior, mas pouco exigiu delas em termos de qualidade. Boa parte dos graduados nessas más instituições não passa no Exame da OAB nem chegará ao mercado de trabalho. A visão mercantilista do ensino celebra o fato de chegarmos a 1,3 milhão de advogados e advogadas no Brasil, mas não presta contas da qualidade do ensino.

Em uma sociedade cada vez mais tecnológica e multidisciplinar, a modernização necessária dos cursos ganha uma nova fronteira educacional. Mas para quase 90%, nem sequer a primeira fronteira, a da educação analógica, foi ultrapassada.

A OAB, cumprindo o art. 54, XV, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), elabora pareceres sobre cada pedido de criação, reconhecimento ou credenciamento de novo curso de Direito. Esse parecer, hoje, tem caráter apenas consultivo. A Ordem tem trabalhado para que ele passe a ser vinculante, passando a ser seguido também pelo MEC. Outros mecanismos de controle e avaliação, para o fechamento de instituições de baixa qualidade, precisam ser adotados.

É urgente frear esse modelo que priorizou a multiplicação de instituições de ensino superior, mas pouco exigiu delas em termos de qualidade”

Recentemente, o MEC atendeu à demanda do Conselho Federal da OAB e promoveu importante avanço por meio da Portaria nº 668, de 14 de setembro de 2022. O Ministério determinou o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de cursos de graduação em Direito, na modalidade à distância, e criou um grupo de trabalho para apresentar subsídios com vistas a aperfeiçoar a regulamentação do ensino à distância (EAD). É um passo inicial.

Nesses quase dois séculos, a atuação da advocacia foi determinante para o desenvolvimento de um Brasil independente, soberano, republicano e democrático. Tal importância, no entanto, não seria a mesma, não fosse a excelência na formação jurídica, qualidade que, hoje, como exposto, é cada vez mais rara. Repensarmos o ensino jurídico no Brasil é, acima de tudo, zelar pelo Estado Democrático de Direito.





Fotos: Divulgação / Ajufe

O Presidente da Ajufe, Nelson Alves, compôs a mesa de abertura ao lado do Presidente da República em exercício e Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, da Presidente do STJ e do CJP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, do Vice-Presidente do TSE, Ministro Ricardo Lewandowski, e do Vice-Presidente do STJ, Ministro Og Fernandes, dentre outras autoridades

AJUFE, 50 ANOS EM DEFESA DA MAGISTRATURA FEDERAL

DA REDAÇÃO

A Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe) comemorou em setembro seus 50 anos de existência com extensa programação em Brasília (DF), que contou com a realização de seminário, sessão solene no Senado Federal e a divulgação da agenda institucional da entidade.

A celebração do jubileu de ouro começou com a abertura do seminário, em 19 de setembro, na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF). O Presidente da Ajufe, Nelson Alves, compôs a mesa de abertura ao lado do Presidente da República em exercício e Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), da Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do CJP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, e do Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e membro do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Ricardo Lewandowski.

“Os juizes são muito demandados pelo CJF, sempre sugerem novas obrigações e responsabilidades. Nada mais natural que tenham voz e vez na construção dos rumos da Justiça Federal. A Ajufe é a voz de vocês, magistrados federais, que estão na ponta, prestando a jurisdição nos grandes centros e no Brasil mais profundo, que sabem das agruras e das alegrias da nossa profissão e projetam os caminhos para o aperfeiçoamento do nosso trabalho”, pontuou a Ministra Maria Thereza de Assis Moura em sua participação na mesa de abertura, que também foi composta pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, o Ministro do STJ Benedito Gonçalves, pelo Vice-Presidente do STJ, Ministro Og Fernandes, pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), Desembargador Ricardo Teixeira do Valle, pelo Presidente do TRF5, Desembargador Edilson Nobre, e pela Presidente do TRF6, Desembargadora Mônica Sifuentes.

“Quero desejar vida longa à Ajufe, que continue em seu trajeto de instituição séria, defensora dos direitos dos magistrados federais, mas também da sociedade e da democracia do Brasil. Tudo o que estamos vivendo no Brasil hoje, em momento de muitos questionamentos e críticas às instituições de modo geral, não pode fazer com que arrefeçamos. (...) É enganoso o discurso que coloca membros do Poder Judiciário como castas privilegiadas que devem ter suas prerrogativas repelidas ou suprimidas. É evidente que todos nós temos a responsabilidade de identificar aquilo que está distorcido e pode ser modificado. Os excessos praticados devem ser repelidos por meio da lei e sua aplicação, mas não confundamos isso com o aviltamento da profissão, capaz de retirar dela prerrogativas importantes”, acrescentou o Senador Rodrigo Pacheco.

Fortaleza dos direitos – O ex-Presidente do STF Carlos Mário da Silva Velloso, membro do Conselho Editorial da Revista JC, foi convidado para proferir a palestra de abertura da programação científica do evento. Durante a exposição, ele lembrou a trajetória da Justiça Federal e sua história com a Ajufe e a magistratura.

“Permitam-me renovar o que escrevi ao prefaciар o livro que comemorou os 40 anos da Ajufe. Tenho muito orgulho de ter sido juiz federal. Foi nos tempos heróicos da Justiça Federal de primeiro grau que estudei os grandes temas de Direito Público. Foi ali na Seção



Ministra Maria Thereza de Assis Moura

O juiz constitui a fortaleza dos direitos e garantias constitucionais”

Ex-Ministro Carlos Mário Velloso



Ex-Ministro Carlos Mário Velloso

Judiciária de Minas Gerais que compreendi que o juiz constitui a fortaleza dos direitos e garantias constitucionais”, afirmou o Ministro Velloso, que concluiu: “Vamos juntos construir um Judiciário cada vez mais forte e independente, para desespero dos ditadores e dos aprendizes de ditadores, marcadas as decisões dos juízes pela seriedade, discrição e honestidade de propósitos, porque o propósito maior do juiz será o de fazer Justiça”.

Ainda no primeiro dia do seminário, os fundadores da Ajufe e os familiares daqueles que já faleceram foram homenageados com placas e certificados, como forma de reconhecimento por suas contribuições à entidade e à magistratura federal brasileira.

Agenda institucional – A programação teve continuidade na manhã do dia 20, data do aniversário da entidade, que foi homenageada pelos 50 anos com a realização de uma sessão solene no Senado Federal. Proposta pelo Presidente Rodrigo Pacheco, a sessão foi presidida pelo Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) e serviu, além das homenagens, para o lançamento da Agenda Político-Institucional 2022 da Ajufe, documento que reúne as principais demandas legislativas, administrativas e judiciais de interesse da Associação, com o objetivo de dar transparência às ações junto aos Três Poderes e à sociedade.

Dentre as principais demandas da Ajufe está a criação do Fundo de Custas da Justiça Federal (PL nº 7.735/2017, apensado ao PL nº 5.827/2013). Com a aprovação de tal projeto, segundo a direção da Associação, a Justiça Federal poderá modernizar suas instalações e demais bens, aprimorar o conhecimento técnico de seus servidores e magistrados, gerir melhor os recursos necessários para a consecução de suas atividades e, conseqüentemente, melhorar a prestação jurisdicional ao cidadão.

Sobre esse ponto, é importante ressaltar que a Justiça Federal é o único ramo do Poder Judiciário que arrecada mais do que gasta. Nos relatórios “CNJ em Números” dos últimos cinco anos, a Justiça Federal apresenta arrecadação três vezes superior aos seus gas-

tos. Atualmente, porém, a maior parte da arrecadação não é revertida diretamente para os serviços judiciais, sendo entregue ao Tesouro Nacional.

Debates – No período da tarde, ainda no dia 20, o seminário teve continuidade com o painel “Cinco décadas da Ajufe”, que contou com a participação dos ex-presidentes Desembargador Federal aposentado Vladimir Passos (TRF4), Desembargador Federal Paulo Sérgio Domingues (TRF3), Juiz Federal Walter Nunes (TRF5), Juiz Federal Fernando Mattos (TRF2), Juiz Federal Roberto Velloso (TRF1) e do Desembargador Federal do TRF6 André Prado de Vasconcelos.

Na sequência, o ex-Presidente Desembargador Federal Nino Toldo (TRF3) mediu a palestra “A Justiça Digital e a Segurança Cibernética”, proferida pelos juízes federais Caio Moysés (TRF3) e Rafael Paulo Leite (TRF1). No encerramento do dia, os ex-presidentes Juiz Federal Antônio César Bochenek (TRF4), Juiz Federal Eduardo André (TRF2), Desembargador Federal aposentado Tourinho Neto (TRF1) e a diretora de comunicação da Ajufe, Juíza Federal Débora Valle, falaram sobre o Fundo Especial da Justiça Federal no painel o “Fejufe e o futuro da Justiça Federal”.

No terceiro e último dia do seminário, no dia 21, os debates foram retomados pela manhã com o painel sobre “Igualdade e representatividade de gênero no sistema de Justiça”, que contou com a participação das juízas federais Clara da Mota Pimenta Alves (TRF1) e Candice Galvão Jobim (TRF1) e do advogado Fernando Mendes, ex-Presidente da Ajufe. O painel seguinte, “Nada mais será como antes”, apresentou reflexões sobre o trabalho híbrido com a participação da Juíza Federal Thalynni Maria Passos (TRF5), do Desembargador Federal e Primeiro Secretário da Ajufe Carlos Eduardo Delgado (TRF3) e do Desembargador Federal aposentado e ex-Presidente da Ajufe Jorge Antonio Maurique (TRF4).

No período da tarde, as discussões tiveram continuidade com o painel sobre os Juizados Especiais Federais, com a participação dos juízes federais Marcella Brandão (TRF2), Marcus Bruno Clementino (TRF5) e Gabriel de Jesus Wedy (TRF4). Por fim, o painel de encerramento, sobre os próximos 50 anos da Ajufe, foi prestigiado pelos ministros do Superior Tribunal de Justiça Reynaldo Soares da Fonseca, Regina Helena Costa e Antonio Carlos Ferreira, além do Presidente da entidade, Juiz Federal Nelson Alves.

História – Em 20 de setembro de 1972, por ocasião da inauguração da Seção Judiciária do Ceará, o então Juiz Federal Substituto Jesus da Costa Lima, que viria a ser o primeiro presidente da entidade, aproveitou a presença de magistrados federais de todo o País em Fortaleza para organizar uma reunião com seus pares, com o objetivo de debater as dificuldades da carreira e propostas para melhorar a atividade jurisdicional.

Do encontro nasceu a Ajufe, que desde então tem como principais objetivos: fortalecer o Poder Judiciário e a magistratura, lutar pelo aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito e pela plena observância dos direitos humanos, defender os interesses da categoria junto a quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, promover eventos para debater questões institucionais e de interesse dos magistrados, e publicar obras e trabalhos de cunho científico na área jurídica.

Perspectivas – “Até os dias atuais a Ajufe lidera todas as iniciativas para observância e incremento das garantias dos magistrados e magistradas federais. Algumas das quais, lamentavelmente, insistem em ser desrespeitadas, como, por exemplo, a não revisão anual dos subsídios da magistratura, referencial remuneratório para o setor público, conforme determina o art. 37 da Constituição”, comentou o atual Presidente da Ajufe.

Para além de postular melhores e mais adequadas condições para o exercício da magistratura federal, o dirigente ressaltou que a Ajufe trabalha para mostrar o quanto os juízes e as juízas federais fazem pelo País: “Inicialmente acanhada e restrita às capitais brasileiras, a Justiça Federal avançou, se interiorizou e passou a ter contato direto com os cidadãos mais necessitados. Hoje não há dúvida da jurisdição social realizada pela magistratura federal, especialmente em matéria previdenciária e de assistência social, cerca de 50% de todos os processos que tramitam em nossos fóruns”.

O juiz federal destaca ainda a atenção que vem sendo dada pela Associação à questão da igualdade de gênero como, por exemplo, com o fortalecimento da Comissão Ajufe Mulheres, que hoje contribui para abrir espaços para as magistradas federais na estrutura do Poder Judiciário. “O trabalho da Ajufe é ininterrupto e assim se manterá, sempre visando a independência da magistratura federal e uma sociedade mais justa, plural e solidária”, finalizou Nelson Alves.



Senador Rodrigo Pacheco



Juiz Federal Nelson Alves



A mesa de honra foi composta, a partir da esquerda, pelo Secretário-geral da Enfam, Jorsenildo Dourado do Nascimento; pelo Coordenador-Geral do programa de Pós-Graduação da Enfam, Ministro Herman Benjamin; pelo ministro da Educação, Victor Godoy Veiga; pelo Diretor-Geral da Enfam, Ministro Mauro Campbell; pelo Vice-Presidente do STJ e do Conselho da Justiça Federal, Ministro Og Fernandes; pelo Ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira; pelo Coordenador Acadêmico do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Enfam, Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior; e pela presidente da Capes, Cláudia Mansani Queda de Toledo.

SONHOS QUE INSPIRAM E AÇÕES QUE TRANSFORMAM

Enfam forma a primeira turma de alunos magistrados em seu programa de mestrado

DA REDAÇÃO

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (Enfam) homenageou em setembro os 30 formandos no mestrado em Direito e Poder Judiciário, selecionados dentre membros de Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais de todo o País.

“Deixamos de lado teses estritamente teóricas, muitas das vezes inaplicáveis na prática, para dar lugar às teses empíricas, resultados de prestação jurisdicional nas diversas regiões do nosso imenso País, um verdadeiro diagnóstico do Poder Judiciário nacional. Sem abdicar da jurisdição, nossos alunos atuaram como verdadeiros pesquisadores das qualidades e dificuldades que diariamente norteiam a atividade judicante”, ressaltou o Diretor-Geral da Escola, Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Mauro Campbell Marques.

“O Poder Judiciário brasileiro passa a contar com o trabalho empírico transformado em produção acadêmica, com elementos necessários para a construção de um Poder Judiciário mais preparado para enfrentar as infindáveis demandas que clamam por uma Justiça

mais rápida, eficaz e inclusiva. Isso sim é aperfeiçoamento, uma das finalidades constitucionais da nossa Enfam”, acrescentou o Ministro, referindo-se às dissertações dos primeiros mestres formados pela Escola.

Dissertações – O coordenador acadêmico do programa de mestrado, Desembargador do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) Samuel Meira Júnior, explicou que de fato toda a construção do conhecimento durante o curso foi feita a partir de “pesquisa empírica com significância estatística”, cujos resultados poderão orientar políticas públicas judiciais futuras. “Tivemos a oportunidade e o privilégio de ver resultados marcantes de pesquisas, inclusive alguns acenando para hipóteses que nós até imaginávamos, mas não tínhamos comprovação. Isso foi extraordinário e vai impactar diretamente na atuação do magistrado, porque ações concretas para diagnosticar, intervir, implementar e transformar a jurisdição. O que me recorda uma frase. O professor não ensina tudo o que sabe, não porque esconda, mas porque a cada dia ele aprende algo novo”, comentou o desembargador, que acrescentou: “Os sonhos inspiram e as

ações transformam. Quando nós unimos os sonhos e as ações, temos realizações”.

Ao longo do curso, os formandos desenvolveram habilidades como avaliar criticamente o contexto no qual exercem a atividade jurisdicional e o impacto de suas decisões. Também foram instruídos a promover a solução consensual de conflitos e a identificar oportunidades de conciliação e mediação, dentre outras capacidades abordadas ao longo do programa que durou dois anos. Dentre as dissertações dos formandos, destacam-se temas como o tratamento adequado de conflitos envolvendo populações vulneráveis, Justiça e perspectiva de gênero, justiça restaurativa aplicada à criminalidade federal, uso de algemas nas audiências de custódia, incidentes de inteligência artificial no Judiciário e outros.

Aspiração inovadora – “Para nós, que fomos os primeiros a cruzar esses umbrais, é muito evidente que eles são fruto de idealismo e de afeto, conscientes e dirigidos, empreitada que vertia de todas as direções entusiasmo contagiante, esse desejo incontido de dar certo, o que nos impregnou. Nossos esforços como alunos, docentes e administração carregam em si um pouco desse ímpeto pioneiro, dessa aspiração inovadora”, poetizou o juiz de Direito do TJES Salomão Elebon, que falou em nome dos formandos”.

“A cada dia somos convidados a nos reinventar, aprender, dedicar um novo olhar ao mundo e aprender novos caminhos, mas o caminho de aprender a reco-

meçar é persistente. Em um momento do ano de 2020, quando o mundo mergulhava em tantas incertezas, escolhemos nos comprometer. Acreditamos que podíamos oferecer um pouco mais e sonhamos com um novo papel. (...) Essa Escola desempenha uma função relevante para a magistratura nacional e se fortalece com esse mestrado que é único no mundo. Orgulhamos pertencer à primeira turma e concluir com êxito essa missão. Deixamos agora os caminhos abertos aos que têm sede, para que venham, abracem esses ideais e deixem suas marcas”, completou em nome dos discentes a Juíza Marcela Santana Lobo, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Participaram também da homenagem aos formandos o Vice-Presidente do STJ, Ministro Og Fernandes, que foi diretor da Enfam durante o período mais grave da pandemia de covid-19, o Ministro do STJ Herman Benjamin, que era o diretor da Enfam na época do lançamento do mestrado profissional, os seus colegas de Corte ministros Antonio Carlos Ferreira, Rogério Schietti e Gurgel de Farias, o Ministro da Educação, Victor Godoy, e a presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Cláudia Toledo.

Espaço Enfam – Em suas próximas edições, a Revista JC vai abrir espaço para que os pioneiros mestres da Enfam possam, por meio de artigos, compartilhar a experiência e apresentar as pesquisas desenvolvidas durante o curso.



Os membros da mesa com os formandos

MULHERES NA JUSTIÇA DO TRABALHO, 80 ANOS EM PERSPECTIVA



DA REDAÇÃO

Publicado pela Editora JC, “Mulheres na Justiça do Trabalho, 80 anos em perspectiva” é o décimo segundo da Coleção Tribunais do Brasil, editada desde 2010, com outros títulos já publicados sobre o TST, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais do Trabalho Brasil afora.

Idealizado pelo Observatório Excelências Femininas – iniciativa da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) coordenada pela Ministra Morgana de Almeida Richa – o livro “Mulheres na Justiça do Trabalho, 80 anos em perspectiva” tem por objetivo proporcionar reflexões sobre o reconhecimento profissional das mulheres magistradas brasileiras.

A obra reúne 23 artigos de ministras, desembargadoras, juízas, doutoras e mestra em Direito, que debatem a promoção da igualdade de gênero e o enfrenta-

mento ao preconceito contra as mulheres no âmbito da Justiça do Trabalho e no sistema de Justiça nacional como um todo. O foco é a presença das mulheres no Poder Judiciário e todos os desafios e desventuras enfrentados por elas para conquistar o ingresso e o progresso em um ambiente que até hoje guarda os resquícios de uma longa história de predomínio masculino, praticamente absoluto.

A apresentação é do presidente do TST, Ministro Emmanoel Pereira, e o prefácio do diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura do Trabalho (Enamat), o Ministro do TST Aloysio Corrêa da Veiga.

Segundo o relatório “A participação feminina nos concursos para a magistratura”, publicado em 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), as mulheres correspondem a 51,6% da população brasileira, enquanto as juízas representam apenas 38,8% do total de magistrados no País. Quando o recorte racial é associado ao quesito de gênero, a disparidade é ainda maior: somente 6% são magistradas negras.

Tribunais do Brasil – “Superados todos os obstáculos que historicamente dificultam o acesso das mulheres às posições de poder, mesmo dentro da magistratura as mulheres ainda se deparam com o chamado ‘teto de vidro’ que impede sua ascensão na carreira. Para se ter uma ideia, entre 2010 e 2022 foram abertas 45 vagas nas cortes superiores do País, nas quais foram empossadas apenas seis mulheres, nenhuma delas negra. Desproporcionalidade que demonstra que apesar das significativas conquistas alcançadas pelas mulheres, ainda há muito a ser feito para que a nossa sociedade alcance uma situação de maior equilíbrio em termos de gênero”, observa a Diretora de Redação Erika Branco, que assina a edição da obra.



Conquistas da advocacia para a advocacia.



ADVOCACIA SEM ASSÉDIO

Com apuração das denúncias feitas por meio do canal criado pela OAB.



DEFESA DAS PRERROGATIVAS

Com atos de desagravo e trabalho para a criação de um cadastro nacional de violadores.



HONORÁRIOS MAIS JUSTOS

Decisão assegurou que os pagamentos devem ser feitos seguindo o Código de Processo Civil.



ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA ADVOCACIA

Garantia da inviolabilidade dos escritórios, aumento da pena para violadores de prerrogativas, entre outras.

OAB
DE PORTAS
ABERTAS

OAB
NACIONAL



Foto: Felipe Cavalcanti/TJRJ

O PRESENTE DE GREGO

WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS

Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Heloísa reside em uma cidade do interior do Brasil, tem 52 anos de idade e dedicou sua vida à família. Com o divórcio e a saída dos filhos da casa, passou a se sentir solitária, descobrindo as redes sociais. Uma noite, recebeu convite de amizade de “um estrangeiro”. O homem, gentil e galanteador, disse ser capitão do exército alemão e estava fardado na foto de seu perfil. Explicou que falava bem português porque tinha morado no Brasil na juventude. Foram vários dias seguidos de conversa na Internet e Heloísa começou a se apaixonar por ele.

Já se consideravam namorados virtuais e a boa notícia foi quando ele contou que viria de férias para o Brasil, para conhecê-la pessoalmente e viajarem pelo País. Que-

ria levá-la a Foz do Iguaçu para verem as Cataratas, a Salvador e à Floresta Amazônica. Havia, entretanto, uma preocupação que, na verdade, seria apenas um detalhe: precisava enviar o dinheiro antecipadamente por causa do limite imposto a viajantes, o que poderia dar problema tanto em sua saída da Alemanha quanto na entrada no Brasil.

Klaus, então, pediu o endereço de Heloísa para lhe mandar um presente, um pequeno cofre com o dinheiro que o casal usaria em seu tour pelo País.

O endereço foi fornecido e dois dias depois ela é contatada pela transportadora, que avisa que os custos do envio da encomenda tinham sido quitados na origem, mas o valor do frete tinha sido pago a menor e, portanto, ela teria que fazer o complemento da diferença para que a mercadoria seguisse ao destino. Era R\$ 1 mil e poderia ser pago por depósito ou PIX para a

conta indicada. Heloísa não dispunha desse montante e, assim, recorreu a uma amiga.

Um dia após ter efetuado a transferência, recebe uma notícia desanimadora: o pacote ficou retido na alfândega da Bolívia. Juntamente com essa mensagem, uma foto da embalagem com seu nome e endereço. Mas não deveria se preocupar porque era só uma questão burocrática e o pagamento de uma taxa resolveria. Assim, fez contato com o namorado alemão, que disse lamentar o transtorno e que, como o problema estava ocorrendo na América Latina e ele estava na Europa, pedia que Heloísa solucionasse a pendência.

Não tendo o dinheiro, fez empréstimo com um agiota na certeza de que agora tudo daria certo. Enviou o comprovante para a transportadora e dormiu mais tranquila aquela noite, sonhando com o encontro do amado e a prometida lua-de-mel.

Passados dois dias, nova informação da transportadora. A encomenda chegou no Brasil, mas a alfândega no Aeroporto de Guarulhos apreendeu a mercadoria e, como era dinheiro, tinha imposto de renda a ser pago: três mil reais.

Heloísa ficou desesperada com a má notícia. Mandou mensagem para o alemão, que repetiu o argumento da conversa anterior e disse que ela poderia se ressarcir desses prejuízos com o dinheiro que estava no cofre. Parecia razoável, só que agora não tinha a quem recorrer. Passou a noite em claro e, no meio da madrugada, encontrou a solução: ligar para um ex-patrão, que certamente haveria de lhe adiantar a quantia.

Ansiosa por resolver o contratempo, às sete da manhã em ponto, telefonou para pedir o dinheiro. Apesar do sono, o ex-patrão escuta atentamente. Então, uma revelação: “Heloísa, não pague nada. Infelizmente, você caiu em um golpe”.

Sim, Heloísa caiu no golpe do falso presente, também chamado de golpe do amor. O nome da vítima foi trocado, mas o resto da história aconteceu. Há variações dessas armadilhas. No caso, era dinheiro em um cofre. Há outros em que a encomenda esperada são documentos para se dar entrada no pedido de habilitação do casamento. O perfil falso de militar contribui para o criminoso se proteger durante o desenrolar da artimanha, alegando que sua profissão impõe confidencialidade com relação a certas informações pessoais. E, como me contou um amigo policial, a fraude não

Heloísa caiu no golpe do falso presente, também chamado de golpe do amor. O nome da vítima foi trocado, mas o resto da história aconteceu"

é nova e faz vítimas todos os dias, sendo que a maioria não registra a ocorrência.

Matéria de Kevin Peachey, da BBC News, aponta que a maior parte das vítimas desses esquemas tem em torno de 50 anos e é composta por mulheres. O ano base foi 2018, na Inglaterra, indicando que a média de prejuízo das pessoas que reportaram o delito foi de 11.145 libras e que esses casos de fraude aumentam a cada ano.

Quanto aos Estados Unidos, a Comissão Federal de Comércio (FTC), voltada para a proteção dos consumidores, revelou que as perdas sofridas com golpes sentimentais em 2021 foram de pelo menos 547 milhões de dólares, sendo as criptomoedas a forma de pagamento mais usada. Considerando a subnotificação, essa cifra certamente é bem mais alta.

Por fim, o enredo aqui tratado é menos sofisticado do que, por exemplo, o da série “O Golpista do Tinder”, na qual o estelionatário primeiro impressiona as vítimas com uma vida luxuosa para então lhes tirar o dinheiro. Mas, em comum, causam danos financeiro e emocional, sendo mulheres a maioria das vítimas.

Portanto, esses golpes precisam ser conhecidos para que as pessoas consigam detectar os seus sinais o quanto antes, prevenindo sua ocorrência. Do contrário, reviveremos no Século XXI a estratégia grega que derrubou Troia.



IAB EM VIGÍLIA PELA DEMOCRACIA

Entrevista com o Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Sydney Sanches

DA REDAÇÃO

Revista Justiça & Cidadania – O senhor assumiu em abril a Presidência do IAB. O que significa estar à frente da mais antiga entidade representativa da advocacia no Brasil? E o que o motivou a concorrer ao cargo?

Sydney Sanches – Estar à frente da entidade jurídica mais antiga das Américas e que contribuiu para a formação do Estado brasileiro é uma honra e um presente da vida. Ter sido escolhido por um grupo seletivo de advogados e juristas para representar essa entidade com um legado histórico único para o Direito, a advocacia e o País foram a verdadeira motivação, e importa em grande responsabilidade, especialmente neste sensível momento de nosso País.

RJC – O que foi possível realizar desde então e quais são os projetos que o senhor pretende realizar até o final de sua gestão?

SS – Desde o início do mandato, a atual gestão se ocupou em manter os projetos existentes em curso e dedicar especial atenção ao momento político do País, que demanda especial atenção para que não ocorram rupturas constitucionais. Criamos uma comissão especial denominada Comissão de Defesa da Democracia, das Eleições e da Liberdade de Imprensa, com a finalidade de responder com rapidez às demandas de defesa da institucionalidade constitucional;

firmamos convênios com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para apoio ao sistema eleitoral e acompanhamento das eleições; além disso, estreitamos nossos laços históricos com as entidades internacionais da advocacia, como a Federação Interamericana de Advogados e a União Internacional de Advogados; renovamos nossas formas de comunicação com o público em geral, democratizando os conteúdos produzidos pelo IAB; criamos uma comissão dedicada à celebração dos 180 anos da instituição em 2023; avançamos nos estudos internos para a realização de um censo, a fim de compreender melhor o perfil de nossos associados e a partir daí trabalhar políticas afirmativas que melhorem a representação de gênero, raça e orientação sexual. Isso tudo sem deixar de lado a contínua produção de nossas comissões, que alimentam a comunidade jurídica e a sociedade brasileira de constantes estudos e pareceres; bem como continuaremos a ampliar nossas representações estaduais, com a criação de subsedes em todo o País, em linha com o excelente trabalho realizado pela gestão anterior.

RJC – Em seu discurso de posse, o senhor comentou que o IAB permanecerá na luta para “assegurar o debate democrático das expressões do pensamento crítico”. O que pode ser feito pelos advogados brasileiros e suas entidades para se contrapor às campanhas de desinformação e ao fenômeno das fake news?

SS – O amplo acesso às ferramentas tecnológicas permitiu um nível de troca de informações que trouxe conquistas positivas, mas ao mesmo tempo acarretou os descaminhos da desinformação/ fake news, que se transformou em um fenômeno da sociedade pós-moderna, com calibre para interferir nas estruturas sociais dos Estados-nação. O nosso passado recente nos apresenta vários exemplos e o processo eleitoral nacional de

2018 já indicava a gravidade do problema. A solução dessa complexa engrenagem vem sendo um desafio em todo o mundo, e o Brasil não é exceção, ao contrário, tornou-se terreno fértil para as notícias falsas. A autorregulação regulada e a responsabilização das plataformas precisam ser debatidas com responsabilidade, a fim de minorar o problema causado pela ampla capilaridade das plataformas digitais, que se monetizam com notícias falsas e alimentam o seu tráfego, sem qualquer responsabilização e em detrimento à imprensa legitimamente constituída, que responde por seus atos e pela divulgação de inverdades.

O TSE afirma que essas eleições serão as mais auditadas da história do País e procurou firmar termos de cooperação com as plataformas digitais e serviços de mensagens, entretanto, creio que ainda assim as eleições serão impactadas pelas fake news. Compete às instituições da área jurídica compartilhar e divulgar as políticas de combate às notícias fraudulentas, em especial afirmando a segurança de nossas urnas e do sistema eleitoral brasileiro. As advogadas e advogados possuem papel estratégico nesse processo, na medida em que integram o sistema de justiça na forma prevista no art. 133 da Constituição Federal. No mesmo sentido, devem prestigiar o TSE e a ação estadual de cada Tribunal Regional Eleitoral na defesa das eleições, como forma de assegurar o pleno funcionamento de nossa democracia. O IAB vem cumprindo o seu papel e denunciando toda e qualquer violação da ordem constitucional.

RJC – O senhor enxerga algum risco de quebra da normalidade democrática? Como o IAB pretende reagir a eventuais ameaças e ataques à democracia?

SS – Infelizmente, temos visto tentativas reiteradas de ruptura institucional. A intolerância, a propagação do discurso de ódio, notícias falsas e o desprezo aos princípios de um Estado civilizatório democrático são páginas recorrentes do nosso noticiário.



Sydney Sanches

Não se trata de um fenômeno nacional, mas de um processo advindo das novas formas relacionais da humanidade, aprisionadas em algoritmos monetizados por interesses de grandes conglomerados econômicos e alimentadas por uma crise de representação das democracias. Precisamos reconhecer que não construímos novas lideranças e há clara dificuldade dos atores participantes do espaço público em encontrar diálogos, interlocuções e afetos públicos. Isso vem contribuindo para o esgarçamento das democracias

...podemos terminar por viver em 'democraturas', que subtraem os direitos individuais e sociais dentro de aparente legalidade"

e oferecendo espaço para que oportunistas corroam o Estado democrático a partir da apropriação de sua própria lógica organizacional. Isso é perverso e de complexa solução, pois podemos terminar por viver em "democraturas", que subtraem os direitos individuais e sociais dentro de aparente legalidade. Esse curioso processo histórico impõe às instituições comprometidas com o Estado Democrático de Direito um elevado padrão de vigilância e cobrança da normalidade institucional, que transmita ao público em geral a compreensão de que divergir é parte do espaço público, expressar suas opiniões, escolhas e exercer com liberdade suas identidades é assegurar a convivência humana pacífica, e que a democracia social é o objetivo de uma sociedade solidária pautada no bem comum. Esses propósitos devem ser perseguidos de forma intransigente e objeto de constante cobrança das autoridades constituídas, mesmo que, momentaneamente, esses primados se apresentem como posição contra majoritária.

RJC – Quais são hoje as pautas prioritárias do IAB no cenário nacional?

SS – Neste ano, a defesa da democracia e o efetivo cumprimento do processo eleitoral, a fim de assegurar que o resultado das urnas seja respeitado. Como projeto de gestão, a inauguração de nossas subsedes nos estados e a ampliação do nosso quadro social, com a preservação de nossa qualidade acadêmica. Como instância de consulta do

Congresso, continuaremos a atuar no processo legislativo, com o encaminhamento permanente de nossos pareceres, bem como a atuação nas cortes superiores como *amicus curiae*. Adicionalmente, iremos constituir a Diretoria de Aprimoramento Legislativo, que terá como papel a elaboração de projetos de lei que venham a melhorar nosso ambiente regulatório, o que permitirá uma atuação proativa e mais próxima com o Congresso e os demais poderes.

RJC – A pandemia acelerou uma ruptura paradigmática que já estava em andamento, em termos da digitalização da Justiça. Até que ponto a tecnologia ajuda a advocacia e o quanto ela também pode atrapalhar o trabalho dos advogados?

SS – A digitalização do Judiciário é um evento que veio para ficar, e o desafio é não permitir que esse processo seja excludente. Em um cenário ideal, a tecnologia pode ajudar a advocacia na diminuição de deslocamentos, aproximar a magistratura, reduzir custos, conferir agilidade e facilitar pesquisas jurisprudenciais e de acesso à doutrina. Por outro lado, esse papel positivo e útil só será válido se for inclusivo e abrigar o largo espectro da advocacia, respeitando as dificuldades de acesso às novas ferramentas, as faixas etárias, entendendo as diferenças regionais, sociais e de qualidade técnica das redes e bandas de Internet oferecidas. Se isso não for central nessa migração, haverá injustiça, maior diferença no seio da classe e o abandono de muitas advogadas e advogados.

RJC – Qual é a sua opinião a respeito do atual contexto do ensino do Direito no Brasil?

SS – Hoje temos uma precarização brutal do ensino jurídico em todo o País. São milhares de faculdades que formam milhares de novos bacharéis, muitos com formações claudicantes e que não conseguem ser absorvidos pelo mercado. As faculdades de Direito sempre foram as matrizes dos grandes pensadores do Estado brasileiro e a desconstrução do ensino jurídico reflete o esvaziamento do espaço e do debate públicos que vivemos hoje. A reforma do ensino jurídico passa por uma política de Estado, na qual se aprimorem os critérios de habilitação dos cursos de Direito, que já foram banalizados, como também se eleve o rigor da avaliação dos cursos existentes, a fim de expurgar aqueles que alimentam esse cenário caótico.



WILLER TOMAZ
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul – CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

O DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.150/2022 E SEUS EFEITOS SOCIAIS

O abandono das famílias superendividadas a um regime de escravidão moderna



CARLOS CINTRA

Defensor Público do Distrito Federal
Coordenador da Comissão dos Direitos do Consumidor da ANADEP

Em julho do ano passado, comemorou-se com esperança a chegada da Lei nº 14.181/2021, a Lei do Superendividamento, que promoveu mudanças no Código de Defesa do Consumidor (CDC), a fim de prevenir e tratar o problema endêmico do superendividamento, mediante mecanismos que possibilitam que o devedor cumpra suas obrigações com seus credores, sem que tenha a sua renda comprometida a ponto de não conseguir manter as suas despesas básicas.

Com base nas finalidades acima expostas, a Lei nº 14.181/2021 adotou o princípio da proteção do mínimo existencial, acrescentando o inciso XII ao art. 6º do CDC. A definição do valor, patamar ou percentual do mínimo existencial, entretanto, não foi estabelecida pela Lei do Superendividamento, sendo seu conceito objeto de posterior regulamentação.

Por mais de um ano esteve a Lei em vigência, sem que houvesse qualquer regulamentação. Nesse período, a doutrina pátria vinha definindo-o como além do mínimo vital ou de sobrevivência, remetendo ao conceito de dignidade em sua dimensão sociocultural e

ao supra princípio da dignidade da pessoa humana, abrangendo os direitos sociais à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao transporte, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, previstos no art. 6º da Magna Carta.

Nos bastidores, as instituições financeiras faziam seu lobby. Falava-se no valor do salário mínimo, enquanto os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor argumentavam pela necessidade de um percentual da renda, de modo a não promover alterações profundamente radicais na vida de tantas famílias.

O poder de influência do sistema financeiro foi maior do que o previsto e, em 26 de julho de 2022, a Presidência da República editou o Decreto nº 11.150/2022, definindo o mínimo existencial como 25% do salário mínimo vigente na data de publicação do decreto (não reajustável pela alteração do salário mínimo), o que representa o valor de R\$ 303,00, sem fazer menção alguma a quantas pessoas seriam sustentadas por aquela renda (uma família com uma pessoa teria o mesmo mínimo existencial que uma família com três ou quatro integrantes).

Em escala global, estão na linha de extrema pobreza, as pessoas que sobrevivem com menos de US\$ 1,90 por dia (R\$ 293,55 ao mês no câmbio de hoje), valor extremamente próximo ao que foi estabelecido como mínimo existencial. Tratando-se de unidade familiar (mais de uma pessoa) sustentada por essa renda, estará abaixo da linha de pobreza.

Segundo dados do Departamento Inter-sindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese)¹, o custo dos alimentos básicos componentes de uma cesta básica mensal, no mês de junho de 2022, foi de R\$ 777,01 em São Paulo e de R\$ 733,14 no Rio de Janeiro. Os menores valores médios foram registrados em Aracaju (R\$ 549,91), Salvador (R\$ 580,82) e João Pessoa (R\$ 586,73). Ou seja, o mínimo existencial no valor de R\$ 303,00 não garante sequer a alimentação básico do

mês, que dirá as demais despesas com água, energia elétrica, aluguel, vestuário, transporte, saúde e outros.

Ante o exposto, torna-se claro que o valor determinado como mínimo existencial não leva em consideração a realidade atual da população brasileira. Inclusive, segundo afirma o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), o recente aumento no valor do Auxílio Brasil também ficará prejudicado com o novo decreto, uma vez que a população endividada no Brasil alcança o patamar de 77% das famílias, e muitas destas possuem como única renda o referido programa social.

A despeito da patente desproporção, incoerência, inconstitucionalidade e outros adjetivos que por certo não soarão exagerados, percebe-se que há um sentimento social de pouca empatia com o tema. Algo que se traduz como a ideia de que um superendividado está simplesmente colhendo aquilo que semeou, tratando-se de pessoas que desejam viver além de suas condições salariais. Ainda que não se possa excluir a identificação de muitos nesse perfil, aqueles que atendem pessoas nessas condições todos os dias, como é o meu caso como Defensor Público do Núcleo de Defesa do Consumidor, sabem que há diversos outros fatores que levam a esta condição. Recentemente, o aumento do material de construção durante a pandemia, em patamares próximos a 300% levou a um endividamento daqueles que estavam a construir a casa própria. O aumento do divórcio (também atrelado ao período de pandemia), dividiu a renda de famílias. Problema de saúde, também evidentes em época de pandemia é outro problema comum.

De todo modo, é preciso lembrar que aos bancos é conferido o dever de conceder o crédito de modo responsável (art. 6º, XI e 54-D, II, do CDC). Isso implica dizer que o banco, que tem o conhecimento especializado da atividade que executa, o know how do negócio, sabe precisamente quando a concessão de crédito está a comprometer percentual

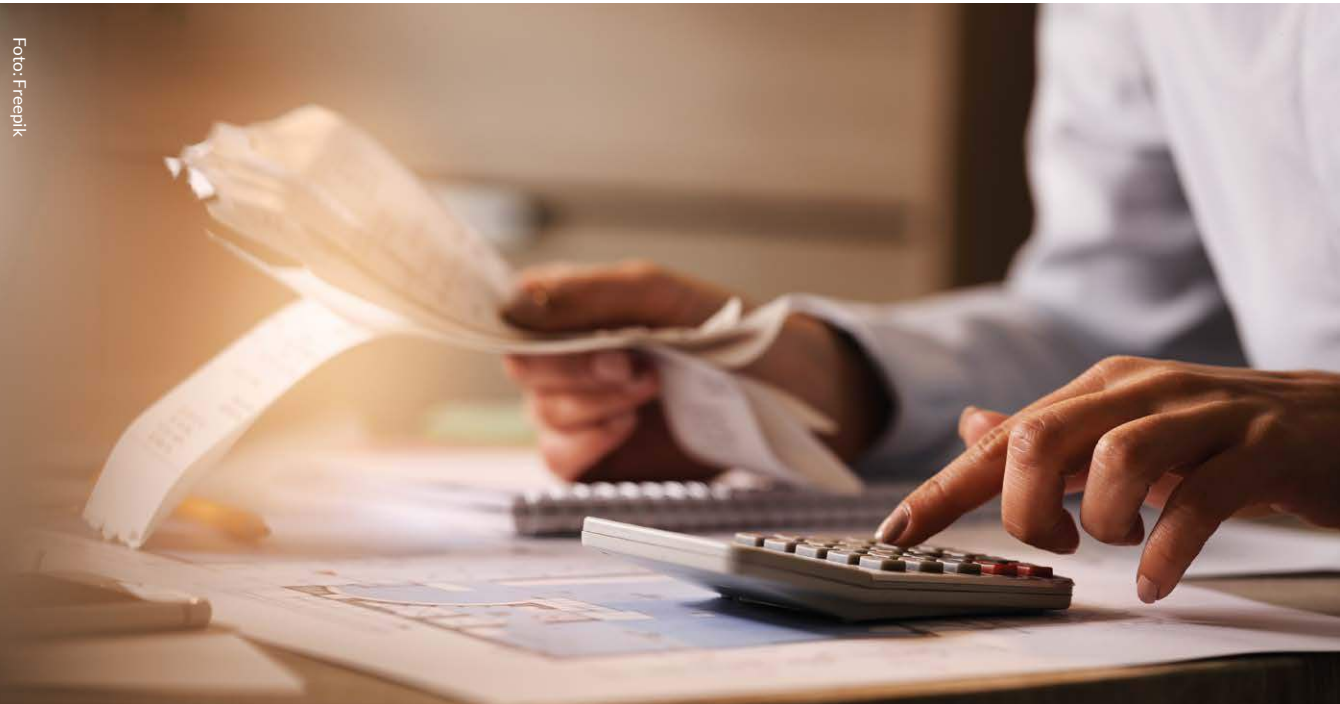


Foto: Freepik

da renda além do que o consumidor pode pagar e, nesses termos, é corresponsável pelo estado de superendividamento.

Desse modo, ainda nos casos de um perdedor, pródigo, irresponsável (ou outros adjetivos que se possam lançar a fim de justificar o abandono do devedor a seu próprio destino), não se pode afastar a corresponsabilidade da instituição financeira. Ademais, assim como não abandonamos na saúde pública o portador de câncer de pulmão ao seu destino, simplesmente atribuindo-se culpa pelos anos de tabagismo, não se pode abandonar famílias para viverem abaixo da linha de pobreza em razão de suas dívidas.

Quando um banco retira da conta corrente do consumidor todo o seu salário, deixando apenas o mínimo ora referenciado de R\$ 303,00, temos condição análoga à escravidão, em que todo o fruto do trabalho é destinado ao senhor. A Roma e a Grécia antiga permitiam expressamente em seu sistema a escravidão por dívida, mas, ainda assim, era surpreendentemente mais humana, pois ao escravo por dívida, deveria ser garantida a

alimentação, moradia, vestuário e integridade física, direitos hoje não garantidos pelo mínimo de R\$ 303,00.

É desnecessário lembrar que o Decreto Presidencial tem a função de regulamentar a Lei (art. 84, IV, da Constituição Federal), de dar-lhe eficácia, de modo que, toda vez que contraria ou mitiga seus dispositivos, princípios e a própria *ratio legis*, revela-se norma não escrita, que carece de validade, juridicidade e eficácia, pois não pode e não tem essa função.

Ex positis, as limitações impostas pelo Decreto nº 11.150/2022 representam um abuso do poder regulamentar, vez que desrespeitam os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade e da proteção ao consumidor, positivados, respectivamente, no inciso III do art. 1º, nos incisos II e XXXII do art. 5º, todos da Constituição Federal.



NOTA:

1 Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecesta-basica/2022/202206cestabasica.pdf>

BASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

DESAFIOS PARA A COMPREENSÃO DO FENÔMENO E PARA O COMBATE AOS EFEITOS NOCIVOS DA DESINFORMAÇÃO

CARLOS ALBERTO ÁVILA ARAÚJO

Professor da UFMG

Nos últimos anos, a palavra “desinformação” vem se tornando muito presente nos vários ambientes e dimensões da vida humana: na ciência, na educação, na política, na cultura, na religião, e até mesmo na vida cotidiana. Junto com ela, outras palavras, como “infodemia”, “pós-verdade” e “fake news”, entre outras, também vêm sendo muito utilizadas e essa intensidade de seu uso é sintoma de uma realidade contemporânea: a intensa produção, circulação e utilização de informações falsas, principalmente (mas não só) nas redes sociais e nos aplicativos de mensagens instantâneas.

A produção e circulação de informações falsas não é exatamente uma novidade na história humana. Mentiras, boatos, rumores e falsificações sempre existiram, estiveram presentes nas mais diferentes formações sociais, de diversas épocas. Mas há algo novo, há uma realidade diferente nos últimos anos – o que tem motivado pesquisadores a caracterizar os tempos atuais como “sociedade da ignorância”, “sociedade do desconhecimento” e outras designações.

Esse fenômeno contrasta com a realidade de quatro ou cinco décadas atrás. Nos anos 1970 e 1980, era muito comum o discurso de que estávamos entrando numa era da “sociedade da informação” ou “sociedade do conhecimento”. O desenvolvimento de tecnologias digitais trazia



Foto: Divulgação

a promessa de um amplo acesso à informação para todas as pessoas, bem como a possibilidade também de que todas as pessoas se tornassem produtoras e disseminadoras de informação.

Os anos se passaram, as previsões de amplo acesso à informação e amplas condições de produção da informação se cumpriram, mas as previsões de uma sociedade mais sábia, mais justa e mais democrática não se confirmaram. Nas últimas décadas, movimentos como o terraplanismo e a negação das mudanças climáticas da Terra ganharam força. No plano político, a vitória de Donald Trump nas eleições dos Estados Unidos em 2016, e a aprovação do Brexit, também em

2016, se tornaram verdadeiros paradigmas de como as pessoas podem tomar decisão sobre o voto baseadas em informações falsas. Alguns anos depois, durante a pandemia de covid-19, parcelas significativas da população de vários países duvidaram da existência do vírus, dos números de mortos, da importância das medidas de isolamento, da necessidade do uso de máscara, e até mesmo da validade das vacinas. Mais recentemente, no Brasil, movimentos que levantam dúvidas sobre a eficácia das urnas eletrônicas se converteram numa verdadeira ameaça à democracia. E agora, até mesmo pesquisadores de institutos de pesquisa têm sido fisicamente agredidos durante a execução de seu trabalho, por conta de informações falsas espalhadas sobre eles.

Esses fatos e muitos outros ocorridos em vários países têm motivado pesquisadores de diferentes áreas (como a Ciência Política, a Ciência da Computação, a Antropologia, o Direito, a Ciência da Informação, entre outras) a estudarem o que tem ocorrido nas dinâmicas informacionais das sociedades contemporâneas. Em tais estudos, têm ficado cada vez mais claro que as questões da desinformação possuem uma dupla natureza. De um lado, há estruturas organizadas de produção e disseminação de conteúdos total ou parcialmente falsos. Há uma estrutura de financiamento, ligada a grupos políticos, econômicos e religiosos, e que articula conteúdos e linguagens específicos para diferentes tipos de mídias e serviços de informação, de acordo com distintos perfis de público que se deseja atingir. De outro lado, há uma dinâmica mais espontânea, na qual pessoas comuns, no decurso de suas atividades cotidianas, colaboram com a desinformação compartilhando conteúdos falsos, deixando de checar as informações, se apropriando de conteúdos enganosos e os utilizando para a tomada de decisões e condução de suas ações.

Ao mesmo tempo, é possível perceber também que o fenômeno da desinformação é composto por diferentes aspectos ou dimensões, que podem ser divididos em basicamente dois grupos, conforme atuam em relação a uma questão fundamental: a confiança nas instituições de produção e disseminação do conhecimento, tais como a ciência, a universidade, a escola, o jornalismo, os institutos de pesquisa, entre outras. De um lado estão conteúdos e discursos produzidos por atores que reconhecem a legitimidade de tais ins-

tuições e, se aproveitando dessa legitimidade, produzem conteúdo falso imitando o modo de expressão de tais instituições. De outro lado, estão aqueles conteúdos que se sustentam na crítica e desconstrução de tais instituições.

No primeiro grupo estão as chamadas *fake news*. Elas são produzidas com a intenção de mentir, de enganar, de distorcer ou esconder a verdade, e fazem isso buscando ser apreendidas como notícias jornalísticas verdadeiras. Ou seja, as *fake news* são parte de uma estratégia que reconhece a legitimidade do discurso jornalístico, das instituições jornalísticas e, em lugar de questionar essa legitimidade, na verdade se aproveitam delas para terem credibilidade.

As *fake news*, portanto, são mentiras travestidas de jornalismo. Elas podem ter origem em um site que copia, na aparência, as características de um site jornalístico; podem ter como nome ou endereço web o mesmo nome ou endereço de uma instituição já existente, com uma letra trocada; podem ser assinadas por pessoas que se apresentam como jornalistas sem serem, ou por pessoas com o nome quase idêntico ao de jornalistas ou colunistas reconhecidos e respeitados. O texto utiliza a estrutura típica do jornalismo – linguagem, entrevistas, apoio em avaliações de especialistas, imagens, entre outros. Associada às *fake news* está a *fake science*, isto é, discursos que promovem o mesmo movimento: espalham mentiras travestindo o discurso de elementos que o fazem parecer científico.

De outro lado, estão aquelas ações que buscam justamente deslegitimar as instituições de produção do conhecimento. Entre elas estão os chamados testemunhais falsos. Trata-se da velha fofoca, ou rumor, mas com uma sofisticação proporcionada pelos aparatos tecnológicos (filmagens e voz) que, ao contrário das *fake news*, se constrói na oposição às instituições, na crença de que universidades, escolas, cientistas, veículos jornalísticos, organizações internacionais são todos manipuladores, doutrinadores, agentes conspiratórios, e que, portanto, não merecem credibilidade. Os testemunhais

são produzidos por pessoas que se apresentam como pessoas “comuns”, que usam linguagem coloquial, erros gramaticais, filmagens amadoras, e que defendem essas características como uma virtude. O fato de serem pessoas simples, “assim como a pessoa que assiste”, se torna o critério de legitimidade, de credibilidade, em oposição às “forças manipuladoras” das instituições do chamado “sistema”. A força do relato, o grau de emoção do autor ou apresentador, e a importância dos fatos apresentados (normalmente secretos e assustadores, porque estão sendo escondidos justamente pelas instituições) agregam força narrativa a essa modalidade informativa.

Outro fenômeno é o chamado discurso do ódio. Diferente dos dois primeiros, ele não busca ser factual, ele não tem a intenção de apresentar um fato do mundo. Antes, ele diz de intenções, desejos, necessidades e medos de determinado sujeito ou grupo de sujeitos – por exemplo, de que imigrantes voltem para os países deles, de que o feminismo desapareça e tudo volte a ser como antes, de que determinado grupo político seja exterminado. Sua intenção, e nisso ele é complementar às *fake news* e aos testemunhais falsos, é mobilizar as pessoas para agirem com a emoção e não com a razão. Mais especificamente, com determinadas emoções (medo, ressentimento, ódio) de forma a proporcionar reações de agressividade, sobretudo em relação à discordância. O outro deixa de ser visto como adversário, portador de ideias ou pontos de vista distintos, e se torna um inimigo a ser eliminado, e todo o objetivo dos espaços informacionais passa a ser vencer o outro. Nesta modalidade, os fatos mencionados podem ser verdadeiros ou não, a intenção é colocar as pessoas em estado de guerra – mas é justamente essa condição emocional que predispõe as pessoas a deixarem de lado a busca da verdade em prol do objetivo mais urgente de vencer a discussão a qualquer preço.

E há ainda um outro fenômeno, que vem sendo chamado de pós-verdade. Embora muitas pessoas critiquem o seu uso, identificando que ele seria na verdade um modismo ou mero

sinônimo de mentira com uma embalagem diferente, existem pesquisadores que defendem que o termo é um conceito científico que designa um fenômeno inédito, que se produz na confluência de três condições. A primeira delas é a ampla disseminação de informações falsas (complemente falsas, e não apenas distorções como na era dos meios de comunicação de massa) com suporte tecnológico que permite alcances inimagináveis na era da fofoca e dos rumores. A segunda é a possibilidade de checagem nos dias atuais, em que muitas pessoas podem, em poucos segundos e com aparelhos de uso cotidiano como o *smartphone* ou o *notebook*, checar a veracidade das informações recebidas por elas em qualquer meio. A terceira é o fato das pessoas não fazerem isso, isto é, não checarem, não verificarem se uma informação é verdadeira ou falsa, antes de a repassarem e dela se apropriarem. É esse desinteresse, esse desdém pela verdade, que marca aquilo que vem sendo identificado como uma “cultura da pós-verdade” ou um “regime de pós-verdade”. A expressão cultura designa justamente um conjunto de valores, de naturalizações, de estímulos a um determinado comportamento – no caso, o desprezo pela verdade, a valorização daquilo que confirma ideias preconcebidas, a seleção apenas daquilo que é confortável. A pós-verdade caracteriza um imaginário contemporâneo no qual a desconsideração da verdade é naturalizada, estimulada, exaltada, como um valor ou uma virtude.

Ainda é preciso avançar na compreensão do fenômeno da desinformação e dos fenômenos a ela associados. E, além de diagnosticar o problema, é preciso também desenvolver estratégias de intervenção e de combate aos seus efeitos perversos. Diversas ações já vêm sendo apontadas por pesquisadores de várias áreas: a promoção de competência crítica em informação ou literacia digital, a criação de mecanismos de certificação da veracidade e qualidade da informação, a construção de mecanismos de responsabilização por crimes cometidos por meio de informação falsa, o aumento da visibilidade e circulação dos serviços de checagem, e a mobilização de estratégias para o esclarecimento quanto às bolhas e para sua “perfuração”. A efetiva implementação de tais ações é fundamental, sobretudo, para a manutenção de determinados valores construídos nos últimos séculos, tais como a democracia, a inclusão, a defesa da diversidade e a promoção de uma cultura da paz.



A BASE DE CÁLCULO DO ITBI E A AUTORIDADE DA DECISÃO DO STJ

CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO

Advogado

Conselheiro da AASP

O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) *inter vivos*, de competência dos municípios, tem como critério material (fato gerador) a transmissão, a qualquer título, de bens imóveis.

Com efeito, dispõe a Constituição Federal:

Art. 156. Compete aos municípios instituir impostos sobre:

(...)

II - transmissão “*inter vivos*”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

Sua base de cálculo foi determinada no art. 38 do Código Tributário Nacional (CTN): “A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos”. Mas, para a determinação da base de cálculo do ITBI, o que seria o “valor venal”? “É o valor de venda, ou o valor mercantil, isto é, o preço por que as coisas foram, são ou possam ser vendidas”¹.

Para Hugo de Brito Machado², o valor venal é aquele que o bem alcançaria se fosse posto à venda, em condições normais. “O preço, neste caso, deve ser o correspondente a uma venda à vista, vale dizer, sem incluir qualquer encargo relativo a financiamento.”

Entende-se, pois, como base de cálculo do ITBI o valor do bem transmitido, que, em última análise, significa o valor de mercado bem. Ou seja, a base de cálculo desse imposto deve refletir e corresponder ao valor real da venda ou o valor do imóvel em condições normais de mercado.



E, a base de cálculo de um tributo tem suma relevância. Alfredo Augusto Becker considerava-a o núcleo em torno do qual gravitam os demais critérios formadores do fato jurídico tributário³:

Resumindo, o espectro atômico da hipótese de incidência da regra de tributação revela que em sua composição existe um núcleo e um, ou mais, elementos adjetivos. O núcleo é a base de cálculo e confere o gênero jurídico ao tributo.

Os elementos adjetivos são todos os demais elementos que integram a composição da hipótese de incidência. Os elementos adjetivos conferem a espécie àquele gênero jurídico de tributo.

Desrespeitando as normas constitucionais e legais voltadas ao ITBI, os poderes executivos municipais criaram (...) base de cálculo fictícia, amparando-se em critérios discricionários, sem qualquer fundamento técnico”

Vários municípios brasileiros, porém, passaram a adotar como base de cálculo do ITBI valores diversos. De início, ignoram as informações prestadas pelos contribuintes quanto aos valores envolvidos nas transações imobiliárias. Desrespeitando as normas constitucionais e legais voltadas ao ITBI, os poderes executivos municipais criaram procedimentos e pautas fiscais, estabelecendo o “valor venal” para o ITBI de ofício. Criaram, pois, base de cálculo fictícia, amparando-se em critérios discricionários, sem qualquer fundamento técnico.

Quase sempre, esses “procedimentos” acabam por elevar o “valor venal” acima do valor real da transação imobiliária, o que implica na majoração ilegal da base de cálculo do ITBI. Essa situação acaba por gerar grave conflito entre os contribuintes e os fiscos municipais. Nesse caso, razão assiste aos contribuintes. Como já dito, a base de cálculo do ITBI é o valor real da venda do imóvel ou de mercado. Os municípios não podem criar, *ex officio*, tabela de valores para definir a base de cálculo do ITBI.

Diante do desrespeito às normas constitucionais e legais que tratam desse imposto pelos municípios, os contribuintes passaram

a buscar o afastamento dos valores estabelecidos pelas prefeituras, por meio da tutela jurisdicional.

De fato, milhares são os processos judiciais tramitando que têm por objeto a base de cálculo do ITBI estabelecida *ex officio* pelo Poder Executivo municipal.

Chamado a exercer sua competência constitucional, o Superior Tribunal de Justiça julgou Recurso Especial Repetitivo representativo da controvérsia (RESP 1.937.821/SP – DJe 03.03.2022), por meio de sua 1ª Seção, sendo relator o Ministro Gurgel de Faria.

Nele, ficou decidido que:

Em face do princípio da boa-fé objetiva, o valor da transação declarado pelo contribuinte presume-se condizente com o valor médio de mercado do bem imóvel transacionado, presunção que somente pode ser afastada pelo fisco se esse valor se mostrar, de pronto, incompatível com a realidade, estando, nessa hipótese, justificada a instauração do procedimento próprio para o arbitramento da base de cálculo, em que deve ser assegurado ao contribuinte o contraditório necessário para apresentação das peculiaridades que amparariam o quantum informado (art. 148 do CTN).

Quanto à tabela de valores determinada pelas prefeituras, o STJ decidiu ser esta ilegal, por violação ao art. 148 do CTN. Disse a Corte Superior:

Aprévia adoção de um valor de referência pela Administração configura indevido lançamento de ofício do ITBI por mera estimativa e subverte o procedimento instituído no art. 148 do CTN, pois representa arbitramento da base de cálculo sem prévio juízo quanto à fidedignidade da declaração do sujeito passivo.

O STJ firmou as seguintes teses: a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

Contudo, no dia 14/9/2022, o portal Jota publicou notícia⁴ de que os grandes municípios como São Paulo e Rio de Janeiro não têm obedecido à decisão do STJ.

Os argumentos dos municípios, explanados por meio da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) são: 1) a decisão do STJ valeria apenas para o caso de arrematação de imóveis em hasta pública, já que o processo analisado como repetitivo trata deste tema; 2) **não há trânsito em julgado, uma vez que pende de julgamento** o Recurso Extraordinário interposto objetivando a reforma do **acórdão proferido no RESP 1.937.821/SP**.

Há de se destacar, aqui, a fundamentação do acórdão proferido pelo STJ no RESP 1.937.821/SP. Esta diz respeito à base de cálculo do ITBI. Não se limita apenas aos casos que envolvam arrematação. Foi realizado o exame da legislação nacional para se concluir pela ilegalidade das pautas fiscais estabelecidas pelos Municípios, para fins de definir a base de cálculo do ITBI.

No mais, após a decisão do STJ, não há qualquer questão constitucional envolvida. O Supremo Tribunal Federal, em várias oportunidades⁵, decidiu ser a questão da base de cálculo do ITBI matéria infraconstitucional. Inclusive, em 2018, decidiu, a respeito, o Tema 993 da Repercussão Geral (ARE 1.122.122/SP).

Confira-se sua Ementa:

Recurso extraordinário com agravo. ITBI. Base de cálculo. Princípio da legalidade. Súmula 636/STF. Interpretação da legislação local. Súmula 280/STF. Matéria infraconstitucional. Ausência de repercussão geral.

É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à base de cálculo aplicada ao ITBI fundada na interpretação da legislação local, no Código Tributário Nacional e no princípio da legalidade.

Afastada a questão constitucional, nada mais resta a ser decidido.

A postura dos municípios em não observar a decisão do Superior Tribunal de Justiça implica em grave desrespeito à autoridade de suas decisões. Ora, se a Administração Publica deve obedecer aos “princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, conforme determinado no art. 37 da Constituição, deve, também, observar e obedecer à decisão

proferida pelo STJ, cuja missão constitucional é, justamente, dar a última palavra em matéria infraconstitucional.



NOTAS

1 De Plácido e Silva. “Vocabulário Jurídico”. Rio de Janeiro, Forense, 28ª edição, 2009, p. 1.449.

2 MACHADO, Hugo de Brito. “Curso de Direito Tributário”. 28ª edição, Malheiros, São Paulo, 2007, p. 412.

3 In *Teoria Geral de Direito Tributário*. Saraiva, São Paulo, 1993, pp. 338.

4 <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-barbara-mengardo/itbi-grandes-municipios-nao-estao-aplicando-precedente-favoravel-14092022>

5 Vide, por exemplo, RE 74.169, ARE 883.352 AgR e RE 644.563 AgR, dentre outros.

BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

www.bcalfat.adv.br

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br